



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**O SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:
O exercício profissional nas Instituições de Longa Permanência para Idosos em
Florianópolis.**

EVELANE CRISTINA ROSA

FLORIANÓPOLIS, SC.

2016

EVELANE CRISTINA ROSA

**O SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:
O exercício profissional nas Instituições de Longa Permanência para Idosos em
Florianópolis.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Sirlândia Schappo


FLORIANÓPOLIS, SC.

EVELANE CRISTINA ROSA

**O SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:
O exercício profissional nas Instituições de Longa Permanência para Idosos em
Florianópolis.**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, de acordo com as normas do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

BANCA EXAMINADORA



Dra. Sirlândia Sappo, Professora do Departamento de Serviço Social.

PRESIDENTE



Dra. Beatriz Augusto de Paiva, Professora do Departamento de Serviço Social.

1º EXAMINADOR



Andreia Carla Tonin Assistente Social da SEOVE.....

2º EXAMINADORA

Futuro Perfeito

À minha neta Anica

A neta explora-me os dentes,
Penteia-me como quem carda.
Terra da sua experiência,
Meu rosto diverte-a, parda
Imagem dada à inocência.

Finjo que lhe como os dedos,
Fura-me os olhos cansados,
Intima aos meus próprios medos
Deixa-nos sossegados.

E tira, tira puxando.
Coisas de mim, divertida.
Assim me vai transformando
Em tempo da sua vida.

Vitorino Nemésio, in 'O Verbo e a Morte'.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar forças para que eu levasse até o fim minha graduação, mesmo tendo ventos contrários, graças a ele e aos irmãos de luz, consegui vencer mais essa batalha.

Agradeço a minha mãe Valdivia, a meu pai Edenio (in memoria), meus Irmãos (as) Maria de Fátima, Adriana, Edilson, Rosângela, Rosana (in memoria), Elisiane e Edney, pela força que me deram e por acreditarem em mim.

Agradeço aos Orixás que me sustentaram, me incentivando com seus conselhos para que eu não desistisse especialmente a Vó Maria Conga, por mais dura que seja a caminhada, devemos seguir sempre em frente, com fé em Oxalá.

Agradeço as idosas e minhas supervisoras do Lar de Zénobia, Bia Freitas e Andreia, por me ensinarem que a velhice não é o fim, é apenas a continuidade da vida com mais sabedoria, agradeço por me ensinarem a olhar o idoso com o olhar de respeito e admiração, fui muito bem recebida e acolhida por essas idosas maravilhosas, que sempre vinham contando histórias de vida que me emocionavam. Agradeço também a Sociedade Espirita Obreiros da Vida Eterna, pela oportunidade da realização do estagio.

Agradeço a minha orientadora Sirlândia por aceitar depois de varias negativas de professores a me orientar e pela paciência que teve, com meus erros, estando sempre à disposição para me ajudar.

A professora Beatriz e a minha supervisora Andreia por aceitarem a compor a banca de apresentação do TCC.

Agradeço aos amigos que estiveram ao meu lado, sempre me incentivando com palavras otimistas.

Aprendemos que por mais difícil que possa parecer, as situações de nossa vida, sempre temos que pensar positivo, pois assim as energias ao nosso redor contribuem para que alcancemos os nossos objetivos.

ROSA, Evelane Cristina. **O Serviço Social na garantia dos direitos da pessoa idosa: O exercício profissional nas Instituições de Longa Permanência para idosos em Florianópolis**, 2016. 61 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

Resumo: O presente trabalho de conclusão de curso apresenta uma discussão sobre os direitos dos idosos e a importância do exercício profissional dos Assistentes Sociais junto a esse segmento. O envelhecimento populacional no Brasil e as políticas que garante os direitos dessa população são também analisados. O trabalho tem por objetivo analisar as principais questões que dificultam ou que possibilitam a atuação profissional dos Assistentes Sociais na garantia de direitos da pessoa idosa nas ILPIs, mais especificamente, no município de Florianópolis/SC. Para a realização deste estudo, utilizou-se de um levantamento bibliográfico sobre o tema, da experiência de estágio da autora em uma ILPI e de entrevistas semiestruturadas com Assistentes Sociais que atuam nas ILPIs de Florianópolis. Apesar dos avanços já alcançados no sentido de garantir os direitos voltados aos idosos, a insuficiência das políticas públicas voltadas para esse segmento destaca-se como um dos desafios para a atuação profissional frente às demandas apresentadas neste âmbito.

Palavras Chaves: Serviço Social, direitos dos Idosos, Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Lista de Siglas

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CEFESS – Conselho Federal de Serviço Social.

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ILPIs – Instituições de Longa Permanência para Idosos.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

NOB – Norma Operacional Básica.

PMAS – Plano Municipal de Assistência Social.

SEOVE – Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna.

SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

SUS – Sistema Único de Saúde

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 AVANÇOS E DESAFIOS NO ÂMBITO DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS SOCIAIS AOS IDOSOS NO BRASIL.....	11
1.1 Envelhecimento: aspectos demográficos, históricos e conceituais.....	11
1.2 Políticas Públicas de atenção ao idoso.....	15
1.3 ILPIS e direitos dos idosos.....	22
2 O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIS.....	29
2.1 Atribuições e competências do profissional no âmbito da Assistência Social.....	31
2.2 A atuação profissional na garantia dos direitos da pessoa idosa institucionalizada: um estudo em Florianópolis.....	35
2.3 ILPI's em SC e em Florianópolis.....	38
2.4 Experiência de estágio no Lar de Zenobia da Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE).	41
2.5 Limites e possibilidades na atuação profissional na garantia dos direitos da pessoa idosa institucionalizada em Florianópolis.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERENCIAS.....	50

Introdução

A motivação para a elaboração do presente Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é oriunda da experiência da autora no estágio supervisionado obrigatório, nos semestres 2015/1 e 2015/2, em uma ILPI em Florianópolis. Essa experiência permitiu um contato direto com a atuação do profissional do Serviço Social nas suas dimensões: teórico–metodológico, ético–político e técnico operativo, possibilitando uma reflexão crítica sobre o exercício profissional do Assistente Social nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIS.

Nesse sentido, o presente trabalho de conclusão de curso apresenta uma discussão sobre os direitos dos idosos e a importância do exercício profissional dos Assistentes Sociais junto a esse segmento. O envelhecimento populacional no Brasil e as políticas que garante os direitos dessa população são também analisados. O trabalho tem por objetivo analisar as principais questões que dificultam ou que possibilitam a atuação profissional dos Assistentes Sociais na garantia de direitos da pessoa idosa nas ILPIs, mais especificamente, no município de Florianópolis/SC.

Como objetivos específicos, destacam-se: Apresentar os principais direitos e políticas sociais voltadas aos idosos no pós Constituição de 1988; Discutir o exercício profissional dos Assistentes Sociais na prática com o idoso, tecendo assim considerações importantes acerca do mesmo dentro de uma Instituição de Longa Permanência, qual sua intervenção nas questões que dizem respeito a essa população institucionalizada e com vínculos familiares fragilizados; Analisar os limites e possibilidades na atuação profissional na garantia dos direitos da pessoa idosa institucionalizada.

Em relação aos procedimentos metodológicos, utilizou-se para a realização deste estudo, um levantamento bibliográfico sobre o tema, assim como, da experiência de estágio da autora em uma ILPI e de entrevistas semiestruturadas com Assistentes Sociais que atuam nas ILPIs de Florianópolis. As entrevistas foram realizadas no mês de julho de 2016, contando com a participação de duas Assistentes Sociais, englobando, assim, profissionais que atuam em duas das três ILPIs existentes em Florianópolis.

O envelhecimento populacional é um fenômeno que ocorre em escala global principalmente em países desenvolvidos aonde a qualidade de vida é maior. Esse processo se caracteriza pelo constante aumento da expectativa de vida e a queda de fecundidade. No entanto, em países menos desenvolvidos, como o Brasil, apesar dos avanços em termos de direitos e de políticas no pós Constituição de 1988, o aumento do número de idosos apresenta desafios frente à precariedade na oferta de políticas públicas voltadas para este público.

Levando em conta as implicações do Projeto Ético Político do Serviço Social, será realizada uma análise do contexto nacional, acerca do envelhecimento populacional e a garantia de direitos da pessoa idosa previstos por lei. Destaca-se que a insuficiência das Políticas Públicas voltadas para esse segmento se torna um desafio

para a atuação profissional frente às demandas existentes nas Instituições, sem perder o foco, nos avanços já alcançados no sentido de construção e garantia dos direitos dos idosos.

O presente trabalho é estruturado e contextualizado em dois capítulos:

O primeiro capítulo, buscando contribuir para o entendimento desta realidade, apresenta uma revisão bibliográfica sobre a temática dos direitos e das políticas sociais voltadas aos idosos no pós Constituição de 1988, esta etapa constitui uma série de leituras e análises de textos sobre os temas abordados.

O segundo capítulo apresenta o exercício profissional dos Assistentes Sociais em Instituições de Longa Permanência para Idosos, buscando analisar, além dos referenciais teóricos, a experiência de estágio e os relatórios dela resultantes. Para analisar os limites e possibilidades na atuação profissional na garantia dos direitos da pessoa idosa institucionalizada o trabalho apresenta os resultados da pesquisa de campo com profissionais do serviço social atuantes nas ILPIs de Florianópolis.

1 AVANÇOS E DESAFIOS NO ÂMBITO DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS SOCIAIS AOS IDOSOS NO BRASIL

O reconhecimento formal do idoso enquanto sujeito de direito se consagra no Brasil com a Constituição de 1988, a lei da Política Nacional do Idoso (BRASIL,1994) e o Estatuto do Idoso (BRASIL,2003). Comemorados os dez anos deste último não podem, contudo, deixar de observar que antes mesmo que muitos destes direitos pudessem sair do papel, para as mais diversas realidades de nossas velhices configuram-se tendências de ameaça ou efetivo retrocesso quanto a direitos fundamentais da pessoa idosa, e propagam-se ideias propensas ao aumento da idade para o reconhecimento destes direitos (ou alguns deles), sob o argumento da crescente esperança de vida. Todo critério etário cronológico é passível de revisão. Não obstante, toda mudança suscetível de afetar o gozo de direitos humanos fundamentais, frutos de luta social e política, deve ser analisada com a maior prudência e restrição, no respeito da dignidade humana e do princípio do não retrocesso (GRAEFF, 2014 p. 17).

A velhice atualmente tem estado em pauta nos discursos da sociedade brasileira, uma vez que questões sobre o envelhecimento populacional nos trazem preocupações acerca do futuro da população, é um processo natural que acomete a todo o ser vivo. A tendência é que o número de idosos cresça a cada ano no país. Procurando entender melhor esse fenômeno, esse primeiro capítulo traz reflexões a cerca do envelhecimento populacional, as variações do conceito de velhice e as políticas sociais que vem em amparo aos idosos na garantia de seus direitos, desde a Constituição Federal de 1988.

1.1 Envelhecimento: aspectos demográficos, históricos e conceituais

Sabemos que o envelhecimento populacional é um fenômeno social que vem acontecendo mundialmente, através de mudanças decorrentes da redução dos níveis de fecundidade e também dos níveis de mortalidade. Podemos observar que o envelhecimento populacional repercute na sociedade brasileira, como um grupo cada vez mais crescente de idosos, com idade superior a 60 anos, ao qual se caracteriza a necessidade de garantir a qualidade de vida e bem estar, pois esse segmento convive diariamente com a redução de suas capacidades funcionais das quais requer cuidados específicos principalmente na área da saúde. A questão do envelhecimento apresenta desafios não só para o Poder Público como também para a família que também é responsável pela proteção do idoso e para a sociedade.

Para analisar esse fenômeno é necessário voltarmos um pouco na história, e ao fazermos isso iremos nos deparar com sociedades aonde o idoso era tratado como um estorvo, alguém de aparência ruim que destoava com a beleza da juventude, a qual era idolatrada. Em outras veremos que o idoso é respeitado e ocupa um lugar de destaque, destinando a ele a autoridade para decidir sobre assuntos relacionados a negócios e a família, o jovem consultava ao ancião para a solução de problemas, porque o ancião

era provido de sabedoria, por ter vivido tanto era experiente nos assuntos relacionados à vida. (Cassola, Tólio, Backes, 2011).

Fica evidente que a velhice já gerava questionamentos no passado, e na atualidade o envelhecimento ainda configura para muitos “a decadência”, “a fase em que o ser humano aguarda o fim dos seus dias”. A palavra velhice, nesse sentido, traz à tona a imagem de uma figura frágil, dependente que necessita de cuidados. Porém, a velhice é um processo ao qual todo o ser vivo está sujeito, nascemos, crescemos nos multiplicamos (ou não), e envelhecemos. Não podemos dizer que há um conceito correto sobre a velhice, cada cultura acrescenta seus mitos e crenças sobre esse fenômeno.

As questões envolvendo o envelhecimento populacional são inseridas através das mudanças ocorridas em nossa sociedade, aonde se destaca a inserção da mulher no mercado de trabalho, que resulta em alterações na estrutura familiar, com a figura feminina cada vez mais independente tem como consequência a redução da taxa de natalidade, e assim a redução nos números de filhos. O que nos faz pensar que com a baixa taxa de natalidade o numero de idosos tende a se multiplicar no país com o passar dos anos, nos tornando assim uma sociedade de anciões. (LIMA, 2011)

A questão do envelhecimento é de interesse publico, porque com o aumento da população idosa e com as mudanças ocorridas no âmbito familiar, ficam impostas ao Poder Público o desafio de incorporar à questão do envelhecimento as políticas públicas, e a programar ações de cuidado para essa população. O desafio se apresenta mais complexo quando se trata do segmento mais idoso da população, a partir de 80 anos ou mais, pois esse segmento tem maior probabilidade de ser afetado pela deterioração tanto nas suas capacidades físicas quanto mentais. (LEMOS, 2013).

Essa situação exige uma oferta de serviços, orientações, intervenções e atendimentos especiais no âmbito das políticas sociais, essas ofertas servem de apoio para a realização de atividades de vida diária, promovendo a autonomia e o desenvolvimento de atividades preventivas no campo da saúde. Podendo proporcionar aos idosos meios para seu desenvolvimento social e incluir o idoso nos espaços sociais, participando de grupos de convivência, faculdades, escolas, conselhos de direito etc. Esses meios de inclusão demonstram que a velhice pode ser vivida de forma gratificante.

Os avanços na ciência e em alguns setores econômicos e tecnológicos contribuem para uma qualidade de vida satisfatória, o acesso a meios de informação, proporciona a população brasileira uma melhor condição de vida. Muitos idosos ainda desconhecem seus direitos e as formas de adquiri-los, a maioria recebem benefícios advindos das políticas públicas que são a principal fonte de renda para provê sua sobrevivência. (LIMA, 2011).

O processo de envelhecimento é impactante, e a ele esta associada a questão de saúde, previdência, família, sociocultural, educacional, etc. O envelhecimento tem que ser entendido em seus diferentes aspectos e particularidades, ele não deve se restringir a idade e as mudanças físicas. Faz-se necessário pensar ações sustentáveis

para assegurar um envelhecimento ativo e saudável da população, e cabe ao Estado, sociedade e a iniciativa privada, pensar, elaborar e executar essas ações, tendo sempre em vista o bem estar da pessoa idosa. Com uma expectativa de vida cada vez mais prolongada, ao idoso é dado o direito de vivenciar uma nova etapa em sua vida, aonde lhe serão dados direitos os quais devem ser respeitados por todos os cidadãos.

Para muitos idosos a velhice é a melhor fase da vida, pois optaram por estilos de vida baseados no envelhecimento ativo, essa opção depende da sua possibilidade de escolha. Porém não podemos afirmar que a velhice seja uma experiência gratificante para todos que adentram essa fase da vida.

Segundo Lima (2011, p.18) "... o idoso também é tratado como um mal necessário, ele é visto como alguém que já cumpriu sua função social". O idoso é visto como aquele que já contribuiu através do seu trabalho, na educação dos filhos, no sustento da família, e que agora com a chegada da velhice não contribuirá mais para a sociedade, restando-lhe apenas esperar findar seus dias.

Lima (2011) destaca ainda que podemos:

"Observar que com o avanço das pesquisas na área da saúde, e o acesso da população idosa aos diversos serviços, a população de um modo geral, chega aos 60 anos com possibilidade de viver mais, e com mais qualidade de vida, do que vivia há 20 anos" (LIMA, 2011 p.18)

No Brasil podemos perceber uma insuficiência apesar dos avanços na execução das políticas sociais voltadas ao idoso, o país mostra certo despreparo, para lidar com a velhice. Uma reflexão sobre o assunto se faz necessária para podermos alcançar resultados satisfatórios, pois temos ainda muito enraizado na nossa cultura, que o idoso é improdutivo, dependente e desatualizado, e sob essa crença são excluídos do convívio social. Tem que se levar em conta na análise sobre o envelhecimento os aspectos culturais e econômicos da população, pois só dessa forma serão elaboradas ações que atendam melhor as necessidades da população idosa, são através da percepção das mudanças, desafios e perspectivas e de interesse político que poderão ser determinadas as políticas sociais a serem adotadas.

Nos séculos XVII e XVIII tivemos avanços na área de fisiologia, anatomia e patologia que aliados às transformações que ocorreram na Europa, acarretaram em mudanças na população idosa. Com o aumento da população idosa e os avanços da ciência, vários mitos que norteavam a velhice foram dispersos. Porém a situação do idoso não melhorou, com a revolução industrial e do urbanismo em meados do século XIX os idosos foram impedidos de trabalhar e foram reduzidos à miséria. Eles (LEMOS PALHARES, PINHEIRO e LANDEMBERGER, 2005).

O tema velhice começou a ser notado no Brasil com a construção e fundação do asilo São Luiz no Rio de Janeiro em 1890, tendo como asilados idosos desamparados, em 1909 uma ala destinada a idosos não desamparados foi criada. É evidente que as condições de vida da população idosa são diversificadas, podemos observar que em

algumas sociedades citadas anteriormente, os idosos eram tratados com respeito, eram vistos como um ser de muita sabedoria por já ter vivido bastante eram tidos como conhecedores da vida. E em outras eles eram vistos como a paria da sociedade, eram relegados ao isolamento, não eram respeitados nem tão pouco cuidados quando adoeciam, enfrentavam a miséria. (LEMOS, 2012 p. 26).

Lemos (2012. p, 29) afirma que:

Historicamente o termo velho ou idoso foi associado a algo sem serventia. Isto é, era embutido a esta nomenclatura que perpetuava materialização do sujeito idoso sinônimo de algo sem utilidade, a ser descartado. Contudo, a clássica visão do idoso fragilizado, isolado em casa, está com os dias contados.

No início do século XX o Brasil tendo sua sociedade moldada nos moldes da modernidade, fazia surgir uma nova categoria social o “pobre” categoria essa que começou a ser percebida como um problema social.

Lemos (2012, p, 27) destaca que:

[...]. Parte da sociedade civil, como igreja, elite e políticos juntou-se para criar instituições assistenciais destinadas a abrigar os órfãos, imigrantes, leprosos, mendigos e idosos. Remonta a essa época a associação negativa entre a pobreza e o asilo aos idosos.

Compreendemos que a velhice é um conceito socialmente construído, é a forma que as pessoas encontram de perceber que a juventude já ficou para trás, agora são idosos, e essa percepção acaba interferindo na forma de se relacionar com a sociedade, tanto no ambiente público quanto no ambiente privado. A velhice é associada à longevidade e com o crescimento anual desse segmento na pirâmide etária, são vistos como indicadores importantes no atual cenário social.

O culto a juventude e a beleza estão cada vez mais presentes em nossa sociedade e em nossa cultura, faz que a velhice seja estereotipada e cercada por preconceitos, resulte na exclusão dos idosos em atividades sociais, sob o pretexto de que tal atividade não condiz para ele por causa de sua idade avançada. Isso representa uma desmotivação por parte do idoso de viver em sociedade, como se eles não fizessem parte desse quebra cabeça, o isolamento do idoso, pode levar a depressão que nessa fase da vida pode ser fatal para eles (LEMOS PALHARES, PINHEIRO e LANDEMBERGER, 2005).

Segundo Almeida e Lourenço (p, 242):

Acredita-se que uma má compreensão, primeiramente do conceito de velhice por diferentes segmentos da população, das manifestações afetivo-sexuais e dos seus processos subjetivos acarrete dificuldades à superação dos problemas associados a uma melhor qualidade de vida para os idosos.

Essa nova realidade é apresentada para nós como algo negativo, grande parte da população brasileira se preocupa com a chegada da velhice, porque acredita que

quando chegar nessa fase se tornarão inúteis para a sociedade. Porém não podemos esquecer que esse segmento demanda de ações de caráter protetivo de preservação da qualidade de vida, para que o envelhecer não se torne um tormento, pelo contrario que ele se torne prazeroso para a população, eliminando assim todos os mitos e preconceitos relacionados à velhice.

1.2 Políticas Públicas de atenção ao idoso

Segundo os dados do IBGE (2010) a população idosa no Brasil cresce a cada ano. Em contrapartida dispomos de determinantes que contribuem para aumento da qualidade de vida desta população em conjunto com a ampliação do acesso ao idoso as políticas sociais e na garantia de seus direitos. No entanto, os desafios também são apontados no âmbito das políticas sociais, especialmente no que tange a precária participação do Estado na efetivação de serviços públicos e de acesso aos direitos dos idosos no Brasil. Essas são questões abordadas neste subitem.

E pensando nessa nova realidade, ações e intervenções foram idealizadas e executadas através da elaboração de Políticas Públicas voltadas a população idosa, visando promover através de diretrizes, uma qualidade de vida pautada no bem estar social, considerando todos os determinantes e condicionantes para garantir ao idoso, acesso à alimentação, moradia, saúde, saneamento, assistência social, renda, etc.

O envelhecimento tem se destacado na elaboração de políticas sociais. Desde 1982, quando essa questão foi debatida na I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, da Organização Mundial das Nações Unidas- ONU, realizada em Viena tendo como participantes 124 países incluindo o Brasil. Desse fórum saiu um importante documento, o Plano de Ação para o envelhecimento, que tem em seu conteúdo estratégias e recomendações prioritárias nos diversos aspectos que envolvem o envelhecimento. (RORIGUES, KUSUMOTA, MARQUES, FABRICIO, CRUZ e LANGE, 2007 p. 537).

Obtivemos no cenário brasileiro grandes mudanças e avanços nas políticas sociais, a começar com a Constituição Federal de 1988, que respaldou o processo de redemocratização do Estado de Direito, após os anos de ditadura entre 1964 e 1984.

Lima (2012. P, 36) fala que: A constituição Federal de 1988 foi considerada como marco histórico na sociedade brasileira, por estar baseada em princípios democráticos universais, equitativos, ampliando os direitos sociais.

Entre os avanços incorporados a Constituição Federal destaca um dos seus objetivos fundamentais, que é de construir uma sociedade livre, justa e solidaria, promovendo o bem de todos sem preconceito de origem, como raça, sexo, idade e outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

O direito da pessoa idosa está contemplado também no artigo 5º da Constituição, aonde diz que todos são iguais perante a lei, sem fazer distinção de qualquer natureza, garantindo a todos os brasileiros e também aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito á vida, á liberdade, á igualdade, á segurança, á propriedade (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 introduziu em suas disposições o conceito de seguridade fazendo com que a rede de proteção social alterasse seu enfoque estritamente assistencialista passando a ter uma conotação ampliada de cidadania.

Lima (2012) acrescenta que o sistema de seguridade social traz em seus artigos e diretrizes a garantia universal da cobertura de atendimento, da uniformidade e equivalência de benefícios às populações rurais e urbanas, de natureza democrática trazida com princípios da descentralização politico administrativas e expressa às bases de um novo patamar de cidadania. Sem duvida a Constituição foi um importante colaborador para que se pensasse uma política de atenção ao idoso, porque com as mudanças traçadas pela Constituição nos campos sociais abriu-se um leque de avanços nos direitos sociais, políticas públicas e também foi importante para a reorganização da sociedade civil.

Não podemos deixar de ressaltar que alguns conceitos contidos na Constituição Federal de 1988, não chegaram a sair do papel, ou por falta de regulamentação posteriores, ou por falta de recursos para serem implementados ou simplesmente por falta de vontade política (LEMOS,2013).

Na atual conjuntura, as Políticas de atenção à pessoa idosa tece o discurso de uma redistribuição de atividades que prevê a participação do Estado, da sociedade e da família, o que podemos perceber com essa redistribuição um incentivo á participação dos setores públicos e privados nas ações de proteção e assistência ao idoso, assim como na atuação dessas políticas.

O que vemos é uma supervalorização da família no âmbito das políticas sociais publicas, bem como em relação ao cuidado e proteção de seus membros, é passado para a família em especial a mulher os encargos de cuidar dos idosos, crianças e pessoas com deficiência, indivíduos que necessitam de cuidados duradouros, a mulher passa a se sobrecarregar, justamente porque se espera dela uma renuncia das conquistas no campo do trabalho e da cidadania social, pois presume que o foco central de suas preocupações continua sendo a casa enquanto a do homem é o local de trabalho (PEREIRA, 2008, p. 39).

A família mais uma vez é colocada como autor privado de proteção social e de fundamental participação nos arranjos de proteção social. O Estado brasileiro há tempos vem se beneficiando da participação e voluntariedade da família na prestação dos cuidados aos seus idosos. Á ela é delegada a tarefa e responsabilidade de promover a proteção e o bem estar aos seus idosos, mas sabemos que não cabe apenas há família essa responsabilidade de garantia de proteção aos idosos, é dever do Estado e também da sociedade de assegurar ao idoso todos os direitos, garantido a participação dos mesmos na comunidade, defendendo o seu direito a vida e a dignidade.

Santos e Silva (2013. p, 366), destacam que:

Assim, o que se percebe é um processo de descentralização das responsabilidades sociais no trato da temática do envelhecimento, envolvendo a família, a comunidade, a sociedade e o poder público. No início do século XXI as políticas públicas demonstraram ter dificuldades de acompanhar o crescimento acelerado da população idosa brasileira, trazendo distorções sobre as responsabilidades em relação ao idoso dependente, passando a ser assumida por sua família como um problema individual por consequência da precariedade dos serviços ofertados pelo Estado.

Em 1994 tivemos a criação da Política Nacional do Idoso (lei 8842/94), que é um importante documento, pois contempla todos os direitos dos idosos, e tem como diretriz a atenção ao idoso por intermédio de suas famílias, essa Política é pioneira na garantia dos direitos da população idosa. Regida por princípios como, assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, sendo que a família, o Estado e a sociedade, responsáveis em garantir sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, proporcionando ao idoso bem estar e lhe garantindo uma vida ativa e saudável. Desde então podemos observar um avanço satisfatório na legislação brasileira ao que se refere ao idoso, porém infelizmente na prática ainda deixa a desejar, porque essas políticas apresentam fragilidades e insuficiência, o que torna o sistema ineficaz no exercício de suas funções.

Em 1999 tivemos a criação da Política Nacional de saúde do idoso, que articula com os princípios do Sistema de Saúde-SUS, por intermédio da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº8. 080/90), que traz as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o funcionamento e a organização dos serviços correspondentes em todo o território nacional, Traz também no artigo 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e cabe ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício (BRASIL, 1990), e articula também com a lei nº 8.142/90.

Entendemos que a Política Nacional de Saúde do idoso, é formulada em conjunto com outras políticas e leis, que são estritamente importantes para o enfrentamento das necessidades crescentes desse segmento.

Bernhard (2012.p, 23) destaca que a reformulação da política de saúde para o idoso, através de sua elaboração, se constituiu enquanto um compromisso internacional a partir da segunda Assembleia Mundial sobre o envelhecimento, ocorrida em Madri/Espanha em 2002. Constituiu-se em uma importante condição de emergência e definição de algumas características e diferenças em relação à política anterior. Na Assembleia em Madri desenvolveu-se o Plano de ação internacional para o envelhecimento, composto por três orientações: a pessoa idosa e o desenvolvimento; promoção da saúde e bem-estar na velhice; criação de ambiente propício e favorável.

No Brasil esse Plano foi executado ao mesmo tempo em que o Estatuto do Idoso era implantado em 2003, trazendo como objetivo a promoção da saúde, manutenção da autonomia do sujeito e valorização das redes de suporte social. A partir das leis, planos e políticas voltadas à pessoa idosa, a velhice torna-se algo visível para a sociedade saindo assim do anonimato (BRENHARD, 2012).

Um problema que vem se destacando no cenário brasileiro é a violência contra a pessoa idosa, pensando em orientar e resolver esse problema foi elaborado o Plano de

ação para o Enfrentamento da violência contra a pessoa idosa (2005) Esse Plano dispõe sobre o enfrentamento de todas as formas de violência e de exclusão social contra esse segmento, ele foi elaborado para promover ações que levam ao cumprimento do Estatuto do Idoso/2003, do plano de ação internacional para o envelhecimento/2002, e das deliberações das Conferências Nacionais dos direitos da pessoa idosa. (BRASIL, 2005)

Com os agravos relacionados à violência contra o idoso, o que se configura uma violação dos direitos desse segmento, e a sua presença configura-se em uma incapacidade do país em garantir uma vida digna aos idosos. Para confrontar esse problema a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, coordenou a elaboração desse Plano de Ação para assim combater todo tipo de violência contra o idoso, o Plano é o resultado de avaliações e discussões do Estado e dos setores da sociedade civil atuantes na área, sendo aprovado no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa- CNDI, o Conselho é órgão de controle democrático que tem como uma de suas funções, aprovar e acompanhar as políticas públicas destinadas a este segmento populacional. (BRASIL, 2005).

Por serem vítimas de maus tratos muitas vezes praticados pelos seus familiares, os idosos fragilizados física e emocionalmente, não denunciam seus agressores, ou por medo de sofrerem represálias ou por nutrirem sentimentos afetuosos por seus algozes. Esse cenário denota a ausência de políticas sociais direcionadas aos idosos e mais uma vez mostrar a fragilidade das políticas públicas, podemos observar que nessa situação os direitos fundamentais garantidos constitucionalmente são claramente negados, o que resulta em pensar de forma sólida em um processo que conceda a esse segmento informações, para que possam identificar a prática de violência e denunciarem fazendo valer seus direitos, para que essa prática não se banalize ainda mais. (BRASIL, 2005)

São caracterizados como violência e violação dos direitos da pessoa idosa, o abuso ou maus-tratos físicos, quando se utiliza da força para compelir o idoso a fazer o que não deseja, causando-lhe ferimentos ou provocando-lhe dor, tornando o idoso incapaz ou levando a morte. O abuso psicológico é muito frequente nessa população, são agressões verbais ou gestuais que tem como objetivo aterrorizar o idoso, causando-lhe humilhação, isolando-o ou restringindo-o de sua liberdade e do convívio social. O abuso sexual, que nada mais é do que o ato sexual seja homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. O abandono, que é a ausência ou deserção dos responsáveis, sejam eles governamentais, institucionais ou familiares, de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessita de proteção, entre outras formas de violência. (BRASIL, 2005).

Mesmo estabelecidas em lei, à direção dada pelos responsáveis pela garantia dos direitos nem sempre é direcionada para sua efetivação. Por proteção social entende-se o conjunto de ações que visam prevenir riscos, reduzir impactos que podem causar malefícios à vida em sociedade. A exclusão social ocorre quando um

determinado grupo ou parcela da sociedade é de alguma forma excluído de seus direitos, ou ausência de informação, por estar fora do mercado de trabalho, entre outras coisas. (BRASIL, 2005).

A inclusão, portanto, significa fazer parte, se sentir pertencente, ser compreendida em sua condição da vida e humanidade. É se sentir pertencente como pessoa humana singular e ao mesmo tempo coletiva. A inclusão e proteção social estão incluídas aos direitos sociais (TORRES e SÁ, 2008 p.6).

Temos também a Política de Assistência social, engajada na garantia dos direitos da pessoa Idosa, que se pauta nos princípios da democracia, dando destaque a duas linhas de atuação, a descentralização político-administrativa e a participação da população, seja por representações participativa ou diretamente na formulação e implementação da política..

Pereira (2002) diz que ao que diz respeito especificamente ao idoso, a política pública de Assistência Social, constituiu uma área estratégica de expressiva cobertura em todas as unidades federadas, que engloba; no âmbito federal, transferência continuada de renda a idosos impossibilitando de prover a /sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, à proteção social básica e especial á pessoa idosa; no âmbito estadual, municipal, e no Distrito federal, ações desenvolvidas pelos governos que, em parceria com o governo federal ou instituições privadas, podem contemplar celebrações de convênios para prestação de benefícios eventuais; criação e regulamentação de atendimentos asilares; realização de programas educativos e culturais; isenções fiscais de entidades particulares, dentre outras.

A Assistência Social constitui estratégias para a manutenção de uma rede de proteção para os idosos, que inclui o benefício de prestação continuada previsto na Constituição Federal, essa rede inclui também, casas lares, instituições de longa permanência, centros de convivência, abrigos, centros dia, atendimento domiciliares, entre outros, articulando com outras políticas públicas.

Outra importante conquista foi a lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 que deu origem ao Estatuto do Idoso, regulamentando os direitos sociais assegurados à pessoa idosa a partir de 60 anos, estabelecendo assim medidas e deveres, direcionados ao idoso, à sociedade, ao governo e as instituições públicas e privadas. O estatuto destaca também a importância da participação da família, orientando sobre as obrigações familiares de cuidar e proteger, e assegurar os direitos, seguida da comunidade, sociedade e do poder público.

Esta lei é uma importante conquista para esse segmento, porque é considerada como um grande avanço da sociedade, de fortalecimento das políticas e programas, na promoção de uma sociedade inclusiva reconhecendo assim o direito a longevidade, a dignidade e à vida. Constitui-se como uma carta de direitos, para fortalecer o controle do Poder Público, no tratamento mais humano das pessoas que já se encontram em uma idade avançada, trata-os com respeito, dignidade, contribuindo para o atendimento às necessidades básicas do idoso.

No Estatuto encontramos no artigo 2º que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe por lei ou por outros meios, oportunidades diversas e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e a seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Destaca ainda no artigo 3º as obrigações da família e sociedade de assegurar ao idoso o direito à vida, a educação, a saúde, a alimentação, a educação, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária. No artigo 4º destaca a proibição de qualquer tipo de discriminação, violência, negligência ou crueldade que atinja ou afronte os direitos do idoso, seja por ação, seja por omissão e, se isso acontecer há punição prevista em lei.

A proteção ao idoso está presente em cada artigo do Estatuto, e essa proteção não é só de responsabilidade da família, o Estatuto deixa claro que a sociedade e o Estado também são responsáveis pela proteção e garantia dos direitos do idoso. Nos artigos 8º e 9º dispõem sobre o envelhecimento ser um direito personalíssimo e a sua proteção em um direito social, e destaca a obrigação do Estado em garantir à pessoa idosa a proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

No artigo 10º diz que são assegurados ao idoso, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticas individuais e sociais contidas na Constituição Federal. No § 1º do mesmo artigo dispõe que o direito à liberdade compreende os aspectos, a faculdade de ir e vir e de estar nos locais públicos e espaços comunitários, e ressalva as restrições legais, de opinião e expressão; crença e culto religioso; prática de esportes e de diversões; participação na vida familiar e comunitária; participação na vida política, na forma da lei; faculdade de buscar refugio, auxílio e orientação.

No § 2º dispõe o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças dos espaços e dos objetos pessoais.

Nos artigos seguintes asseguram ao idoso o atendimento preferencial, imediato e individualizado junto a órgãos públicos e privados prestadores de serviços, o estatuto destaca a preferencia quanto à formulação e execução de políticas sociais públicas específicas na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso, traz também a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações, também a priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência, a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos, o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento e ainda, a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e assistência social local.

O artigo 15º dispõe a saúde do idoso, ele tem direito a atenção integral por meio do Sistema Único de Saúde- SUS já citados no item anterior. Os artigos 20º e 25º dispõem sobre os direitos do idoso á educação, cultura, lazer, esporte, estimulando assim o idoso ao convívio social e participativo na comunidade.

No capítulo II do Estatuto da seção da política de atendimento ao idoso está direcionado as instituições e entidades que prestam atendimento ao idoso, elas ficam sujeitas a inscrição de seus programas junto a Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta devem se escrever junto ao Conselho Estadual ou Nacional. Cabe a Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal fiscalizar essas entidades ou instituições. A essas instituições e entidades é obrigatório firmar um contrato de prestação de serviços com o idoso, cabendo ao representante legal assinar.

No artigo 49º determina que as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs elaborem e executem programas que preservem os vínculos familiares e proporcione um ambiente seguro e salubre, com atendimento adequado procurando proporcionar ao idoso um convívio institucional sem traumas.

Para Lima (2011. P, 53), uma importante mudança do ponto de vista das políticas sociais foi à divisão da proteção social no Brasil, em dois eixos, primeiro eixo a Proteção Social Básica- PSB, segundo eixo, a Proteção Social Especial-PSE.

Lima (2011, p53/54) diz ainda que:

As políticas de cuidados de longa duração aos idosos brasileiros encontram-se no escopo da Proteção Social Especial, cabendo a ela o atendimento aos idosos e as famílias que se encontram em situação de risco social, desabrigados ou tendo seus direitos básicos, inclusive a vida e a moradia, ameaçadas. A Proteção Social Especial gerencia dois tipos de serviços sociais com complexidade de teor médio e alto. Para os idosos, são assegurados como serviços de médio alcance, o cuidado domiciliar formal e, como serviços de alta relevância, que inclusive visam à preservação da vida, o atendimento integral institucional, casa-lar, república, casa de passagem, albergue e a família substituta.

Nesse sentido a Política Nacional de Assistência Social destaca na Proteção Social Especial as instituições destinadas ao atendimento ao idoso no âmbito da alta complexidade. No próximo item abordaremos aspectos históricos, conceituais e de padronização dessas instituições, assim como seu papel na efetivação de direitos dos idosos no Brasil.

1.3 ILPIS e direitos dos idosos

As Instituições de Longa Permanência para Idosos são residências de caráter coletivo, que atende tanto idosos independentes quanto aqueles idosos dependentes de cuidados prolongados. Antigamente eram conhecidas como asilos, locais aonde os idosos vulneráveis socialmente eram abrigados, esses idosos muitas vezes eram vítimas do abandono ou negligência familiar.

Camargo e Kanso (2010) abordam o contexto histórico dessas instituições no Brasil: as ILPI's no Brasil tem sua origem ligada aos asilos inicialmente dirigidos à população carente que necessitava de abrigo, frutos da caridade cristã diante da ausência de políticas públicas, isso justifica que a carência financeira e a falta de moradia estejam entre os motivos mais importantes para a busca, bem como o fato de a maioria das instituições brasileiras serem filantrópica, o preconceito existente com relação a essa modalidade de atendimento e o fato de as políticas voltadas para essa demanda estarem localizadas na assistência (p.233).

Segundo Alcântara (2004), as instituições existem no século XX atendiam a velhice abandonada, que se configura como uma população pobre e sem vínculos familiares. “O rótulo velhice institucionalizada encobria, então, varias categorias, moribundos, indigentes, pobres, inválidos, solitários, doentes, alcoólatras e outros desvalidos”.

No Brasil assim como em países de língua portuguesa, as instituições destinadas a abrigar pessoas idosas, necessitadas de lugar para morar, alimento e cuidado por período integral, são conhecidas por asilos ou albergues. Sendo em nossa sociedade, a expressão asilo, lembrada como um ambiente de pobreza e rejeição, contendo uma carga negativa, sendo geralmente aplicada quando se refere a uma instituição designada a atender idosos carentes. (Rezende, 2004).

Os idosos institucionalizados tem o direito de ter sua individualidade, algo difícil em algumas ILPI's, muitos idosos dividem objetos e ate roupas com outros idosos institucionalizados, eles como cidadãos têm o direito ao controle sobre sua vida, a privacidade, o que é dificultado sendo que os acolhidos dividem o quarto com outros idosos. O convívio nas instituições muitas vezes apresenta conflitos entre funcionários e acolhidos, por ter experiência de vida os idosos muitas vezes se recusam a seguir certas normas da instituição, e não acatam o que enfermeiros, cuidadores dizem a eles, e muitas vezes demandas como essa vai parar no serviço social da instituição, para que o assistente social possa intervir.

Conforme o Decreto nº 1.948 de 03 de julho de 1996, compreende-se como modalidade asilar o atendimento que ocorra “em regime de internato, ao idoso sem vinculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer

as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social” (BRASIL, 1996).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é a responsável por fiscalizar as normas sanitárias das instituições, é a ANVISA que determina normas de funcionamento das ILPI's, ela as classifica- as, tanto as governamentais quanto as não governamentais, todas de caráter residencial, que se destina ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com seu suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, que atende a idosos independentes e também atende idosos com dificuldades para desempenhar as atividades diárias e por consequência dessas dificuldades precisam de cuidados prolongados, estes são denominados de dependentes. (ANVISA, 2005).

As normas de funcionamentos das ILPI's determinadas pela ANVISA devem ser cumpridas, as instituições devem oferecer um ambiente adequado para o convívio dos idosos e assim sanar suas necessidades, fazendo com que o idoso se sinta bem e protegido pela instituição e assim se adaptar as normas institucionais.

A Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA/ RDC nº 283, de 23 de setembro de 2005, apoia o regulamento técnico e estabelece as normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos no Brasil, as normas de funcionamento, a organização da estrutura física e sanitária, bem como os recursos humanos mínimos para seu funcionamento, segundo o grau de dependência do idoso atendido pela instituição, (GOMES, 2013).

Essa resolução traz definições como:

1. Cuidador de idosos- pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades diárias;
2. Dependência do idoso- condições do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária;
3. Equipamento de autoajuda-qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outras com função assemelhada.

A Resolução também define o grau de dependência do idoso.

- a) Grau I de dependência- idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau II de dependência- idosos com dependência em até três atividades de autocuidados para vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alterações cognitivas controladas;
- c) Grau III de dependência- idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Ao que diz respeito á organização de uma ILPI a presente resolução vai determinar, que a instituição deverá possuir o alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, ter seus programas inscrito no conselho do idoso, estar legalmente constituída e apresentar sempre que for solicitado nas inspeções:

- Estatuto registrado; registro de entidade social; regime interno;
- Um responsável técnico com formação superior (registro) pelo serviço que responderá pela instituição junto as autoridade sanitária local;
- Contrato formal de prestação de serviços com o idoso, responsável legal ou curador; em caso de interdição judicial, especializando o tipo de serviço prestado em como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com o inciso I do artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003;
- Os documentos necessários á fiscalização, avaliação e controle social de Permanência para idosos, mantendo-os organizados, e atualizados e de fácil acesso;
- Contrato e da copia do alvará sanitário da empresa terceirizada responsável pelos serviços de alimentação, limpeza e lavanderia quando existente;
- Recursos humanos, com vinculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: coordenação técnica, cuidados aos residentes, atividades de lazer, serviços de limpeza, serviço de alimentação, serviço de lavanderia; a instituição que possui profissional se saúde vinculado á sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo conselho de classe (RCDC 283.2005).

Ainda segundo Gomes (2013), a normatização e a regulamentação da ILPI's representa um avanço na proteção ao idoso que se encontra institucionalizado, de acordo com a realidade vivenciada, pois além de cumprir normas de funcionamento as instituições devem proporcionar ao idoso, uma vida com dignidade e respeito. As instituições devem seguir normas e regulamentos que venham atender as demandas dos idosos, seja através de uma boa alimentação, cuidados com a saúde, higiene, repouso, lazer, assistência e para desenvolver outras atividades dentro da instituição, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Lima (2011) completa dizendo, que algumas instituições têm buscado se adequar aos novos tempos, organizando equipes interdisciplinares com médicos, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros e nutricionistas, na tentativa de se adequar a realidade de suas demandas. Neste sentido, dando a devida importância à equipe interdisciplinar, dentre os profissionais citados, destacaremos o trabalho do Assistente Social, em instituições de longa permanência para idosos.

As ILPI's são consideradas um sistema organizacional que promove a assistência e que atende as necessidades mais amplas possíveis, desde os cuidados básicos da equipe multidisciplinar, que estão sempre atuantes no planejamento e execução de cuidados, que levem ao bem estar e satisfação do idoso. O objetivo das ILPI's não é substituir as famílias, mas de garantir e proporcionar uma qualidade de vida digna aos idosos (TOSTA 2008).

As Instituições de Longa Permanência para Idosos, para muitos é mais que um abrigo é a garantia de moradia e cuidados, coisas que para muitos estava longe de sua realidade, essas instituições não são clinicas, mas promovem o cuidado com a saúde dos acolhidos.

A Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS tipifica os serviços socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social, que são:

- Proteção Social básica: estão os serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
- Proteção Social especial de média complexidade: a Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social, Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de rua;
- Proteção Social especial de alta complexidade: estão os serviços de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades abrigo institucional, Casalar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva; de Acolhimento em República; de Acolhimento em Família Acolhedora; e de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. (BRASIL, 2009).

A Tipificação Nacional tem por objetivo promover a padronização, dos serviços socioassistenciais em todo o país, sinalizando os compromissos que cada gestor deve cumprir, para que os serviços prestados pelo Sistema Único de Assistência Social-SUAS, possam garantir seguranças sociais a seus usuários, conforme as suas necessidades, e a situações de vulnerabilidade e risco em que se encontram. Sinaliza também a articulação em rede, indicando a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivos e Judiciários e organizações governamentais e não governamentais. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação á indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais (BRASIL p.06).

Sabemos que a tipificação veio para normatizar os Serviços Socioassistenciais para que através dessa normatização eles possam se articular em rede, um serviço em contato com outro serviço, trocando informações sobre os usuários que deles fazem uso. Como já foi mencionado o atendimento socioassistencial se dá através dos serviços citados na tipificação, serviços esses como o de Proteção e atendimento integral á família- PAIF, esse serviço se da através do trabalho com famílias, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, e prevenir a ruptura dos seus vínculos por meio de ações de caráter protetivo, preventivo e proativo, respeitando á heterogeneidade dos arranjos familiares, respeitando suas crenças, valores e sua identidade, fortalecendo a cultura do dialogo no combate as formas de violência, preconceito, discriminação e estigmatização nas relações familiares. (BRASIL 2005. p 06).

As famílias atendidas pelo PAIF são famílias em situação de vulnerabilidade social, que não conseguem acessar os serviços públicos, com os vínculos familiares fragilizados. Todos os Serviços Socioassistenciais da proteção básica são desenvolvidos e oferecidos pelo Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, pois são de abrangência de seu território, principalmente os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, como também o serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos. Os serviços territoriais em articulação

com o PAIF garantem o desenvolvimento do trabalho com os usuários e sua família permitindo a identificação de suas demandas. (BRASIL, 2009)

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos é realizado em grupos, com o intuito de estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, fortalecendo vínculos familiares, incentivando a socialização e convivência comunitária, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, no enfrentamento da vulnerabilidade social.

Esse serviço é ofertado para crianças de 0-6, jovens de 6-15 e para idosos acima de 60 anos. Para o idoso o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitário na prevenção de situações de risco social. Esse serviço tem por objetivo melhorar a sociabilidade do idoso, e também de prevenir ou reduzir as situações de isolamento e de institucionalização.

Já o Serviço de Proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, contribui para a promoção do acesso pessoas com deficiência e idosos aos serviços de fortalecimento de vínculos, visando à garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social a equiparação de oportunidades e a participação o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Na Média Complexidade a Tipificação normatiza os seguintes serviços voltados aos direitos do idoso: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, esse é um serviço de apoio orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Esse serviço deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais ou em programas de transferência de renda de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

O Serviço de Proteção Social Especializado para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, é o atendimento especializado ofertado a pessoas com deficiência e idosos com grau de dependência, que tiveram limitações agravadas por violações de direitos, tais como exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, desvalorização da potencialidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometer o desenvolvimento da autonomia.

Esse serviço tem por finalidade promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoa em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador a sobrecarga decorrente da situação de dependência prestação de

cuidados prolongadas violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificar o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa. (BRASIL, 2009)

Nos Serviços de Proteção social Especializada de Alta Complexidade a Tipificação (2005) normatiza os seguintes serviços:

Serviço de Acolhimento Institucional é destinado a famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário, as regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

As Instituições de Longa Permanência devem ser inseridas na comunidade e devem ter características residenciais, ambiente acolhedor com estrutura física adequada, e desenvolva relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

As ILPI's só poderão acolher idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência. A institucionalização é prevista para idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Os idosos com vínculos de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Aos idosos casados deve ser ofertado o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O Serviço de Acolhimento em Republicas é um serviço que oferece proteção, apoio moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos que se encontram em estado de abandono, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos rompidos ou fragilizados e sem condições de prover a o seu sustento e sem moradia.

O atendimento em republica deve apoiar a construção e fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. Esse serviço deve ser desenvolvido para diferentes segmentos, os quais devem ser adaptados às demandas e necessidades especificam do público a que se destina. Para o idoso se faz necessário que tenha a gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

A Tipificação de Serviços Socioassistenciais buscou aprimorar os serviços assistenciais e assim normatizar, reconfigurando novas ações e definindo objetivos e metodologia dos serviços para que pudesse oferecer serviços de qualidade, que

funcione em rede um interligado ao outro, para que o usuário tenha maior acesso a seus direitos.

Sabemos que as leis e a Constituição Federal não mudaram as causalidades das expressões da questão social, porém, estas ampliaram os direitos no processo de desenvolvimento da cidadania. Desde a Constituição Federal de 1988 até a atual conjuntura, vemos os idosos em foco, conferências de âmbito nacional, estadual e municipal, trazem para a agenda do Estado os problemas enfrentados até hoje por esse segmento, exigindo assim melhorias nas políticas de proteção social ao idoso. É preciso profissionais em várias áreas treinados para atender as necessidades desses idosos, respeitando sua dignidade, assim como a efetivação de amplas políticas sociais de proteção social, sendo estas ainda um desafio a ser conquistado e concretizado. Essa temática será analisada no próximo capítulo, no qual abordaremos o exercício profissional dos Assistentes Sociais nas instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs.

2 O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPIS

Esse capítulo trata do exercício profissional do Assistente Social nas Instituições de Longa Permanência para idosos, na garantia de direitos desse segmento, e faz uma análise das atribuições e competências profissionais neste âmbito. Assim como, apresenta as principais questões que dificultam ou que possibilitam a atuação profissional dos Assistentes Sociais na garantia de direitos da pessoa idosa nas ILPIs em Florianópolis. Nesta última parte do capítulo apresentam-se os resultados da pesquisa realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com Assistentes Sociais que atuam nas ILPIs de Florianópolis.

O Serviço Social ao longo do tempo buscou através de muita luta o direito de ter a profissão regulamentada, para assim se despir do carácter assistencial e caritativo, para se tornar enfim uma profissão que visa à garantia de direitos. Na sua trajetória utilizou algumas correntes como base, seu método de atuação e os instrumentos variam de acordo a cada uma delas ao seu momento histórico (SANTOS e SILVA, 2012).

A lei nº 8.662 de 07 de Junho de 1993, vem para regulamentar a profissão e dispõe sobre as competências e atribuições privativas do profissional Assistente Social. No mesmo ano é instituída a resolução CFESS nº 273 que normatiza o atual Código de Ética da profissão, esse novo código de ética expressa o projeto profissional contemporâneo comprometido com a democracia e com o acesso aos direitos sociais, civis e políticos (CFESS/93). A prática do profissional deve ser pautada nos princípios do código, para assim construir uma sociedade mais justa e democrática.

O Assistente Social ao desenvolver sua prática se depara com os desafios recorrentes da questão social, as desigualdades sociais excluem o indivíduo e dificultam o acesso aos direitos, a desresponsabilização do Estado no que diz respeito às políticas públicas, agravadas por um contexto neoliberal, passando a desenvolvê-las de forma fragmentada, apenas contendo os problemas sociais e não combatendo com eficiência.

Para Iamamoto e Carvalho (2001) o Serviço Social é uma profissão liberal, embora não detenha os meios necessários para sua concretização, uma vez que os mecanismos e instrumentos através dos quais exerce sua atividade são disponibilizados pelas instituições em que se insere, sejam elas mediatizadas pelo Estado, pelas empresas ou outra entidade empregadora. O Serviço Social se caracteriza também pela relação estabelecida no contato direto com o usuário, que se configura num espaço de atuação técnica com distintas possibilidades de intervenção e consequentemente de orientação do exercício profissional diante da função atribuída pela instituição empregadora.

Assim novos espaços sócio ocupacionais surgem para atuação do Serviço Social, a precarização do Estado frente às políticas públicas, transferindo os serviços para o terceiro setor, demanda novos serviços e assim cria novos espaços para o

exercício profissional até então desconhecidos e não ocupados por esta categoria (SOUZA, 2012 p.10).

Souza (2012), coloca também que é preciso entendermos e analisarmos esses novos espaços, a sua representatividade, suas condições de trabalho, os interesses que permeiam a reprodução das relações sociais e até mesmo de que forma esses novos espaços oportunizam um exercício profissional tendo em vista o Código de Ética da profissão. Este que preconiza a liberdade como valor ético central e o compromisso com autonomia e valores emancipatórios dos indivíduos.

É nesse cenário que o Assistente Social inserido nas Instituições de Longa Permanência para idosos que se configura como um novo campo de atuação do profissional, que visa intervir na realidade social, como agente de transformação social proporcionando ao idoso institucionalizado respeito e dignidade; (GOMES, 2013). E sua intervenção deve ser orientada pelos princípios éticos definidos pela NOB-RH/SUAS/2006¹, que normatiza e regulamenta a atuação do profissional conforme o tipo de serviço socioassistencial que são:

- a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantem a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais.
- c) Promoção aos usuários do acesso à informação garantindo conhecer o nome e a credencial de quem atende;
- d) Proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção, e resgatando sua história de vida;
- e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
- g) Incentivos aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativos populares de produção;
- h) Garantia do acesso da população a política de Assistência Social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça, etnia, credo, orientação sexual, classe social ou outras), resguardado os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
- j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar e melhorar os serviços prestados; (NOB-RH/SUAS, 2006).
- k)

A atuação profissional em uma ILPI está voltada para a prestação de serviços, programas e projetos, que promovam o bem estar do idoso institucionalizado, estando sempre pautados no Código de Ética e em consonância com o projeto ético-político profissional.

¹ Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Resolução nº 269/06, tendo por objetivo delinear os principais pontos da gestão pública propondo mecanismos reguladores da relação entre os gestores, trabalhadores e prestadores de serviços socioassistenciais.

Segundo Gomes (2013) a prática profissional requer que o assistente social seja um profissional, qualificado com uma visão crítica ampliada, que pense, analise, pesquise e decifra a realidade, pois atua no âmbito de diversas demandas, trabalha com valores firmados em seu projeto ético-político profissional, tais como a equidade, justiça social garantia de direitos e autonomia dos idosos.

O Assistente Social, por lidar com demandas diversas tem a capacidade de identifica-las no cotidiano e assim intervir de forma a preservar os direitos dos indivíduos. Com os idosos institucionalizados, o profissional pode contribuir para seu bem estar, desenvolvendo atividades que promovam a interação entre a comunidade e a instituição, assim contribuindo para o desenvolvimento social, cognitivo e físico do idoso.

O trabalho do Assistente Social nas ILPI's é voltado à garantia de direitos da pessoa idosa, e intervém nas demandas da instituição, através de projetos que beneficiam os idosos. Ao sair do seio familiar muitos idosos já com vínculos familiares fragilizados, podem se sentir abandonados, esquecidos, e pode ocorrer a ruptura total desses vínculos. E o trabalho do assistente social se dá também com as famílias, o contato é essencial, para procurar intervir para fortalecer os vínculos e muitas vezes até reatar os vínculos rompidos.

A maioria das pessoas tem conhecimento sobre o Serviço Social, no entanto sendo informações superficiais ou que não correspondem ao seu alcance e ações junto a pessoas e instituições, sendo muitas vezes confundido com assistencialismo, local de doações e que resolve tudo indo além de suas reais atribuições profissionais, tendo em vista o imaginário do início da profissão. Dessa forma o assistente social está associado à elaboração, planejamento e execução de projetos voltados para o bem estar do idoso institucionalizado de acordo com suas competências profissionais. Sendo preciso um maior entendimento junto aos profissionais para que seja garantido um atendimento de qualidade ao idoso, pois é uma lacuna constante no cotidiano profissional do assistente social uma luta que vem de anos, mostrando a todo o momento o papel e a importância desse profissional na sociedade (SANTOS 2014).

Podemos concluir que apesar de não ser obrigatório, segundo a Tipificação que tenha um profissional de serviço social dentro das ILPI's, a sua atuação profissional dentro de uma ILPI é importante, pois esse profissional atua na garantia de direitos, e promove ao idoso através da elaboração de projetos e da intervenção uma melhor qualidade de vida para o idoso dentro da instituição.

2.1 Atribuições e competências do profissional no âmbito da Assistência Social

Para Faleiros (1990) o Movimento de Reconceituação, especialmente a partir da década de 1980, foi um marco para a profissão, pois desloca o debate da profissão do metodologismo para o debate das relações sociais, e é através desse debate que a

política social passa a ser vista como um espaço de luta para a garantia dos direitos sociais.

O Serviço Social busca romper com o conservadorismo e assume o papel de combatente às desigualdades sociais. Para lamamoto (1995) a profissão só se afirma e se desenvolve se ela responde às demandas postas pelos segmentos da sociedade, o Serviço Social atua diretamente nas demandas postas cotidianamente pelos diversos segmentos.

Matos (2015) completa dizendo que:

O Serviço Social atua sobre interesses contraditórios e somente por um polo pode fortalecer o outro. Assim desde a ruptura com o conservadorismo que caracterizou a emergência da profissão (o que não quer dizer que não exista o conservadorismo entre nós, na profissão). (MATOS, 2015, p. 680).

Matos completa dizendo que os efeitos do modo capitalista não podem ser enfrentados de forma moralizante e de responsabilidade individual. Seu enfrentamento deve se dar coletivamente. Por isso o compromisso do Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 2012) com a liberdade como valor ético central e a defesa da democracia e dos direitos humanos. Os princípios do código ainda afirmam a importância de um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária. (MATOS, 2015, p.68)

Para Braz (2005) trata-se de uma projeção coletiva que envolve sujeitos individuais e coletivos em torno de uma determinada valoração ética que está intimamente vinculada a determinados projetos societários presentes na sociedade que se relacionam com os diversos projetos coletivos, profissionais ou não, em disputa na sociedade. O projeto profissional vincula-se a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e, ou exploração de classe, etnia e gênero.

O Serviço Social tem o seu projeto ético político, e é através desse projeto que o assistente social se utiliza de instrumentos para analisar a realidade social.

lamamoto (2008, p. 77) vem nos dizer que:

O Código de Ética vem indicar um rumo ético político, e assim dar um horizonte para o exercício profissional. O desafio é a materialização dos princípios éticos na cotidianidade do trabalho, evitando que se transformem em indicativos abstratos deslocados do processo social. Afirma como valor ético central, o compromisso com a parceria inseparável, a liberdade. Implica a autonomia emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, o que tem repercussões efetivas nas formas de realização do trabalho profissional e nos rumos a ele impressos.

Nesse sentido podemos aferir que o Assistente social se revela um profissional diferente, que anda contra o vento, pois em meio a tanta desigualdade, ele atua em favor de uma justiça social. (CRESS, 2005).

Com o desvelamento das mediações existentes nas relações sociais presentes nos espaços ocupacionais e na sociedade, fazem-se presentes, pois estas determinam

e particularizam as atribuições e competências profissionais dos assistentes sociais. Para isso deve existir uma interlocução entre análise e o fazer profissional, de modo a construir uma base real, considerando, portanto a mediação do assalariado. (GUERRA, REPETTI, ANDRADE e SILVA, 2013, p. 13).

No artigo 4º da Lei de regulamentação da profissão são explicitados as Competências do Assistente Social:

- I. Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação com participação da sociedade civil;
- III. Encaminhar providência, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV. (Vetado)
- V. Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- VII. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII. Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX. Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X. Planejamento, organização e administração de serviços sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI. Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (CFESS, 1993).

O desenvolvimento das competências profissionais em conjunto com a concepção de habilidades vem capacitar o profissional a resolver os problemas que se apresenta no cotidiano das relações sociais, (GUERRA, REPETTI, ANDRADE e SILVA, 2013, p. 13).

No artigo 5º da Lei de Regulamentação vai trazer as Atribuições Privativas do Assistente social, que se refere basicamente à profissão, são referencias para, por exemplo, coordenar cursos, assessorar entidades e coordenar equipes de Serviço Social nas instituições públicas e privadas.

As Atribuições privativas se constituem:

- I. Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II. Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III. Assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV. Realizar vistorias periciais técnicas, laudos periciais informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;
- V. Assumir, no magistério de Serviço Social tanto em nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em cursos de formação regular;

- VI. Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII. Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII. Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e pesquisa em Serviço Social;
- IX. Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde seja aferido conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X. Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI. Fiscalizar o exercício profissional através dos conselhos Federal e Regional;
- XII. Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII. Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades da categoria profissional. (CFESS, 1993).

O contexto em que se dá a atuação profissional é bastante desafiador, e as competências e atribuições privativas, dão suporte para o exercício profissional. Matos (2015) destaca que o cotidiano das lutas do assistente social é o espaço que dará as melhores respostas no que diz respeito a sua atuação profissional, estando qualificado a intervir nas demandas, eternizando assim os valores constituídos no projeto ético político, dando respostas às expressões das desigualdades sociais.

Matos (2015) nos diz também que a profissão de Serviço Social está em movimento, como tudo que tem e faz história, nesse movimento, que é real e independente da vontade dos sujeitos envolvidos, tem o desafio coletivo de empreender respostas às demandas que lhe é solicitado e que considera pertinente, bem como apurar o discernimento sobre requisições dirigidas a profissão. As atribuições e competências profissionais conformam as ações de distintas gerações de profissionais que em torno desse conjunto, foram e vão se aperfeiçoando, construindo uma profissão comprometida no seu cotidiano de trabalho com as requisições históricas da classe trabalhadora.

O exercício profissional está pautado no Código de ética da profissão, que o torna um profissional capacitado na elaboração e análise de políticas sociais que visem à garantia dos diversos segmentos da sociedade. Notamos que na Lei de Regulamentação alguns itens do artigo 5º são parecidos com itens do artigo 4º isso pode dificultar a compreensão de alguns gestores sobre o que é de competência do Assistente social e o que atribuição privativa do Assistente Social.

A profissão de serviço social tem uma trajetória de luta, e se firma como uma profissão interventiva, que lida com as desigualdades sociais, lutando pelos direitos dos indivíduos, sua luta é basicamente por uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, o conhecimento, as competências, as normativas, leis e resoluções legitimam o Serviço Social, dando ao Assistente Social subsídios para a luta pela igualdade, enfrentamento da pobreza, acesso aos direitos, entre estes os relativos à pessoa idosa, assim como outras questões fundamentais no cotidiano do exercício profissional.

No próximo item trataremos sobre os limites e possibilidades inerente ao exercício profissional nas Instituições de Longa Permanência para Idosos.

2.2 A atuação profissional na garantia dos direitos da pessoa idosa institucionalizada: um estudo em Florianópolis

Nesse item pretende-se analisar os limites e possibilidades na atuação profissional na garantia de direitos dos idosos institucionalizados. Primeiramente destacam-se alguns aspectos sobre o exercício e os desafios profissionais neste âmbito institucional, em seguida alguns dados sobre as ILPI's em SC e em Florianópolis e por fim, os dados referentes às entrevistas semiestruturadas com Assistentes Sociais que atuam nas ILPIs de Florianópolis. As entrevistas foram realizadas no mês de julho de 2016, contando com a participação de duas Assistentes Sociais, englobando, assim, profissionais que atuam em duas das três ILPIs existentes em Florianópolis.

O surgimento de novos espaços sócio-ocupacionais revelou um aumento significativo nas demandas, e conseqüentemente aumentou as ações do Assistente Social, esse crescimento nas demandas, exige do profissional mecanismos que determine a sua atuação profissional, (MOTA, 2014).

Ao longo do exercício profissional em uma ILPI, o Assistente Social se depara com certos limites e também com possibilidades na garantia dos direitos da pessoa idosa. Souza (2012) nos diz que independente da área de atuação do Assistente Social, seja ela realizada no âmbito da Política de Assistência ou em outros espaços sócio-ocupacionais, as atribuições e competências da profissão, que são orientadas por direitos e deveres, constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, devem ser respeitadas e observadas, não só pelo profissional mais também pelas instituições empregadoras.

Nesse item traremos os limites enfrentados pelos profissionais dentro das ILPI's, e também as possibilidades presentes na atuação do profissional frente às demandas apresentadas nesses espaços sócio ocupacionais, que para o Serviço Social, se considerarmos a atual padronização destas instituições, é considerado um espaço novo de atuação profissional.

A atuação profissional nesses espaços como em outros tanto nas instituições governamentais quanto não governamentais devem ser norteadas principalmente nos artigos 2º e 3º do Código de Ética Profissional. No artigo 2º trata dos direitos dos Assistentes Sociais.

Esse artigo assegura:

- a) Garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste código;
- b) Livre exercício das atividades inerente á profissão;
- c) Participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de políticas sociais;

- d) Inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;
- e) Desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;
- f) Aprimoramento profissional de forma, contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;
- g) Pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;
- h) Ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;
- i) Liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

Para uma atuação condizente com esses direitos dentro de uma instituição de longa permanência para idosos, é fundamental que o Assistente Social tenha uma visão crítica da realidade dos indivíduos institucionalizados, que o profissional tenha a capacidade de formular e avaliar propostas de intervenção, visando sempre à garantia dos direitos dos idosos institucionalizados.

Para entendermos melhor Souza (2012, p 56) traz a seguinte análise:

Orientar o trabalho do profissional, conforme estabelecidos no Código de Ética e na Lei que regulamenta a profissão, requer um profissional culto, crítico e capaz de formular, recriar e avaliar propostas que apontem para a progressiva democratização das relações sociais. Esses elementos aliados à pesquisa da realidade, possibilitam decifrar as situações particulares com que se defrontam o Assistente Social no seu trabalho, de modo a conectá-las aos processos sociais macroscópicos que as geram e as modificam. Por outro lado requisita também um profissional versado no instrumental técnico-operativo capaz de potencializar as ações nos níveis de assessoria, planejamento, negociação, pesquisas e ação direta, estimuladora da participação dos sujeitos sociais nas decisões que lhes dizem respeito, na defesa de seus direitos e no acesso aos meios de exercê-los.

O exercício profissional também enfrenta desafios, dentro do espaço institucional, esses desafios se caracterizam como, a capacidade de desenvolver ações e direcioná-las ao atendimento das demandas presentes no cotidiano da instituição, para assim efetivar os direitos dos idosos institucionalizados, outro desafio enfrentado pelo Assistente Social nas ILPI's é a ideia de que o profissional está ali apenas para exercer o assistencialismo, muitos gestores de instituições tem a lúdica ideia de que o Serviço Social atua somente com o assistencialismo, e ignora que a profissão atua na garantia dos direitos dos indivíduos.

Souza (2012) nos diz ainda, que na atualidade o grande desafio da profissão é superar as práticas conservadoras que incorporam a identidade assistencialista à profissão por décadas, e que ainda se misturam com a Assistência Social enquanto política de direitos. Para haver o desligamento do assistencialismo com a Política de Assistência é necessário afastar-se das abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas que reforçam as práticas disciplinadoras e corretivas dos mandatários, as quais tratam, muitas vezes, as situações sociais como problemas pessoais que devem ser resolvidos individualmente.

Podemos compreender que para uma atuação profissional eficaz, nas ILPI's, o Assistente Social tem que se pautar nos direitos e deveres presentes no Código de Ética, e nas atribuições e competências presentes na Lei de Regulamentação, pois são bases importantíssimas para uma análise crítica da realidade apresentada pelo cotidiano da instituição. Para se intervir em uma demanda se faz necessário a utilização adequada dos instrumentais técnicos usados pelo Assistente Social, para assim organizar seu trabalho com autonomia (SOUZA, 2012).

Ao falar em autonomia profissional, nos remetemos à relação existente entre empregador e empregado, na divisão sócio técnica do trabalho, a contratação desses profissionais e as condições de trabalho oferecidos pela instituição, tanto podem contribuir para a atuação do Assistente Social, como dificultar seu exercício profissional, apresentando certos limites com relação a sua autonomia em relação ao enfrentamento de certas realidades apresentadas pela instituição, essas dificuldades são encontradas tanto em instituições governamentais como em instituições não governamentais, a relação do empregador com o empregado muitas vezes caracteriza a correlação de forças.

Iamamoto (2009) nos diz que o Assistente Social contratado por uma categoria social com interesses e demandas específicos, tem assim sua intervenção desenvolvida em torno da realidade social, geralmente são interesses contrários aos dos contratantes, demandando assim outras funções do profissional. Nesse sentido, o Assistente Social tem que estar atento aos diferentes tipos de demandas apresentadas pelos usuários e pela instituição e conhecer os limites e possibilidades dentro desses espaços para não haver, dificuldades na efetivação dos direitos dos usuários.

Iamamoto (2009) diz ainda que o profissional precisa redescobrir, cotidianamente alternativas e possibilidades para a sua atuação profissional na atualidade, traçando horizontes para formular propostas de enfrentamento à questão social, para a autora, esse é outro desafio enfrentado pela categoria. Essas propostas devem ser solidárias ao modo de vida daqueles que vivenciam não só como vítimas, mas como sujeitos que lutam pela preservação e conquista da sua vida, da sua humanidade. Para isso é preciso que a intervenção profissional principalmente na área de Assistência Social não venha a ter como horizonte somente a execução das atividades arroladas nos documentos institucionais, demandas espontâneas sob o risco de limitar as atividades à gestão da pobreza sob a ótica da individualização das situações sociais e de abordar a questão social a partir de um viés moralizante e corretivo.

Para que se obtenha uma análise crítica é necessário que o profissional se mantenha atualizado, no que diz respeito aos avanços nas políticas públicas que beneficiam os idosos. Para Montañó (2009) os Assistentes Sociais precisam de qualificação e comprometimento para que não se conforme com as demandas imediatas e rotineiras, e sim possam ir além delas. Nesse sentido, a fim de desenvolver outros tipos de práticas que incorporem as demandas da ILPI e que compreenda as verdadeiras causas das necessidades e demandas dos idosos institucionalizados, torna-se fundamental intervir a partir da perspectiva de totalidade.

Souza (2012) vem nos falar sobre a relativa autonomia que o Assistente Social tem em seu espaço sócio-ocupacional. Diante das imposições e limites, aos quais o Serviço Social esta sujeito na sociedade capitalista, marcada por contradições, pode-se apreender que a relativa autonomia dada ao profissional, em primeira mão, é muito restrita, fazendo-se necessário que esse profissional seja de fato comprometido com a população de mandatária, para não cair nas amarras das empresas e/ou do grande empregador, que é o Estado. Isso tudo requer para além do compromisso, capacidade técnico-operativa, as quais não estão dissociadas dos aspectos ético-políticos. (SOUZA 2012, p.62).

É notável a correlação de forças independente da área de atuação do assistente social, alguns profissionais interverem indiretamente na prática do profissional, isso muitas vezes dificulta a intervenção do assistente social em efetivar e garantir os direitos dos usuários. Souza (2012) completa dizendo que as relações de poder, os tipos de hierarquização e o lugar, o status imposto ao Serviço Social dificulta a autonomia do profissional, as imposições e limites dão ao profissional vislumbrar respostas às demandas dos usuários. O nível de conhecimento sobre a realidade quanto maior é melhor, pois possibilita a autonomia no exercício profissional.

Para SOUZA (2012) a percepção dos assistentes sociais a respeito de seu trabalho na ILPI envolve a expressão de um movimento que articula conhecimentos e luta por espaços no mercado de trabalho, sendo este direcionando as pessoas idosas residentes na instituição, na qual poderá centrar-se na promoção da vida, dessa forma estimulando e favorecendo a independência dos idosos em suas atividades. O papel deste profissional é de articular as políticas públicas e o Estatuto do Idoso, junto à cidadania, instituição e familiares, sendo que na vida da pessoa idosa possibilita um melhor atendimento e uma garantia dos direitos que lhe foram negados após a velhice, e assim estimulando os residentes favorecendo a independência em suas atividades diárias, promovendo referentes ao bem estar do idoso institucionalizado.

O autor destaca também que entre os desafios vivenciados pelos assistentes sociais nas ILPI's, encontram-se aqueles relacionados à hierarquia, a questão do poder que acaba dificultando uma ação mais ousada, que possibilite novos caminhos para desenvolver um trabalho de qualidade dos idosos, tentando viabilizar os direitos, fazendo com que sejam garantidos, pois todos são dignos de direito independente da situação que o mesmo esteja. (SOUZA, 2012, p. 17).

No município de Florianópolis os (as) assistentes sociais nas ILPI's enfrentam a falta de recursos financeiros para subsidiarem seus projetos, as Instituições de Longa Permanência para idosos em Florianópolis são filantrópicas e utilizam de doações para complementar o orçamento. Falaremos mais sobre esse assunto no item seguinte.

2.3 ILPI's em SC e em Florianópolis

O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA identificou em 2008 96 Instituições de Longa Permanência para Idosos em Santa Catarina, sendo que em Florianópolis são 16 ILPIs, em Joinville foram identificadas 12 ILPIs, em Blumenau foram 9 Instituições identificadas e em São José município vizinho a Florianópolis foram identificadas 7 instituições.

Segundo o IPEA:

Todos esses municípios, com exceção de Florianópolis, tem a proporção de Idosos inferior á medida do estado, o que pode sugerir que o número maior de ILPIs nesses municípios deve estar relacionado mais ao seu nível de desenvolvimento social, cultural e econômico do que ao envelhecimento de sua população (IPEA, 2008 p.46).

PAULY (2015) afirma que os municípios mencionados se referem as áreas urbanas, altamente industrializadas com maior número de empregos formais, onde os membros da família trabalham e assim possuem menos tempo para se dedicar aos cuidados dos familiares idosos.

Algumas dessas Instituições segundo relatórios do Ministério Público de Santa Catarina, funcionam sem o alvará sanitário, requisito obrigatório segundo a Tipificação para o funcionamento das ILPIs, ou estão com o pedido em tramitação, muitas também funcionam sem o laudo de liberação do corpo de bombeiro (SANTA CATARINA, 2014).

Com base nesses dados podemos observar que a maior concentração de ILPIs é no município de Florianópolis e Joinville, o que pode ser caracterizado como uma defasagem no Estado no que diz respeito às políticas voltadas aos idosos, entendemos que mesmo que esses municípios aceitem acolherem idosos de outros municípios, não será suficiente para suprir a demanda que a cada ano cresce. Acreditamos que por não existir Instituições de Longa Permanência para Idosos públicas, as Instituições de iniciativa privada não estão conseguindo dar conta da demanda. Principalmente ao que diz respeito a Lista de espera que cresce a cada ano no Estado.

No Município de Florianópolis os idosos são cadastrados na Secretaria de Assistência Social, é a secretaria que encaminha os idosos para as instituições que tem vaga, primeiro é feita uma visita pela (o) assistente social da Secretaria depois do relatório da visita domiciliar e o parecer a Secretaria entra em contato com a instituição deixando-a a par da situação do requerente da vaga².

Outro problema apontado pelo MPSC é a falta de conselhos municipais do idoso, pois esse órgão de controle democrático é responsável por criar políticas públicas de atenção ao idoso e também é responsável pela fiscalização nas ILPI's. Das 295 cidades apenas 147 possuem seus conselho municipal do idoso (MPSC, 2014).

² No caso da Instituição em que realizei o estagio, a assistente social junto com a enfermeira e nutricionista realizam uma segunda visita domiciliar e dão seu parecer, que pode ser a favor ou contra a institucionalização do idoso pela instituição.

Segundo o artigo 53º do estatuto do idoso, “o artigo 7º da Lei nº 8. 842 de 1994 competem aos conselhos de que trata o artigo 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias” (BRASIL, 2003).

Os conselhos tem o papel importante na efetivação das políticas públicas de atenção à pessoa idosa, ele é paritário e composto por um número igual de representantes governamentais e provenientes da sociedade civil local, e deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas ao idoso no âmbito do município, atuando de forma a acompanhar a Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará apoio estrutural e funcional, sem condições de subordinação política ou partidária (LEI Nº 8.842/94).

É de fundamental importância a participação do idoso, tanto na estrutura do conselho quanto na condução dos trabalhos, isso dá ao idoso o reconhecimento de sua cidadania, e ele se sente valorizado e capaz de produzir e colaborar para a construção de uma sociedade integrada (MPSC,2014)

Conforme PAULY (2015), documentos da vigilância sanitária de Santa Catarina apontam que há no município de Florianópolis 25 instituições cadastradas com mais de 500 idosos atendidos, desses 368 são mulheres e 144 são homens. O pequeno o número de idosos atendidos nessas instituições, torna-se ainda mais problemático se levarmos em consideração que esse número de idoso irá triplicar até 2050, vemos que é necessário à ampliação dos serviços e de capacidades de atendimento nas ILPI's tanto de caráter público quanto privado, e necessário também ampliação de outras formas de Assistência Social que permita às famílias e as redes comunitárias possibilitarem aos idosos um convívio social, saudável e digno, reduzindo a necessidade de institucionalização da população idosa.

Em Florianópolis apenas três ILPI's são caracterizadas como de Assistência Social, a instituição de caridade e apoio ao desamparo (Cantinho dos Idosos), Sociedade Espirita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE) e Sociedade Espirita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE), as demais existentes em Florianópolis são privadas-particulares. Algumas atendem através de convênios com a Prefeitura. As três entidades citadas à cima recebem repasse de recursos para acolhimento de idosos (PAULY, 2015 p. 40).

As ILPI's são de amparo provisório, mas muito dos idosos acabam sendo institucionalizados e permanecem na instituição até o fim de sua vida, muitas instituições conseguem através de projetos voltados ao fortalecimento de vínculos familiares. Para que a fila na lista de espera diminua é necessário instituições públicas de longa permanência e de atendimento diurno, como o Centro Dia para idosos.

Pauly (2015) afirma também, que em 2014, em Florianópolis existiam 596 vagas para idosos, oferecidas por instituições privadas e organizações não governamentais, distribuídas em 24 instituições. Supõe-se que esse número seja bem maior, pois muitas dessas instituições privadas não constam no cadastro e, possivelmente, uma parte delas funciona em processo de regulamentação e, ou em funcionamento inicial. A

ausência do serviço público não reside apenas na insuficiência de instituições públicas governamentais ou do número de vagas existentes e também na má distribuição e utilização das vagas, ainda há dificuldades nos mecanismos de controle, de gestão e de maior articulação entre rede dos serviços.

Analisando todos os dados aqui apresentados, fica visível que com a falta de ILPI's públicas no Estado de Santa Catarina, o atendimento, especialmente aquela mais empobrecida, fica sendo executado exclusivamente pelas instituições filantrópicas. Cabe ressaltar que o atendimento social da população idosa não pode ser de responsabilidade só da sociedade civil, muito pelo contrário, a oferta universal deste tipo de serviço público só poderá ser atingido com atuação de instituições estatais especializadas na oferta destes serviços público, considerando a complexidade técnica de sua oferta e a necessidade de garantir vida digna com respeito aos direitos humanos (PAULY, 2015 p. 42).

2.4 Experiência de estágio no Lar de Zenobia da Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE)

Para uma melhor compreensão da atuação do Assistente Social na Instituição de Longa Permanência irei relatar minha experiência de estágio, nos semestres 2015/1 e 2015/2, em uma ILPI em Florianópolis – Lar de Zenobia.

Meu campo de estágio foi na Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna (SEOVE) que é uma instituição filantrópica, de amparo à velhice e de trabalho com a comunidade. A Instituição abriga atualmente 27 idosas que recebem “carinho, atenção, alimentação, roupas de uso pessoal, calçados, acompanhamento médico, remédios e proporciona lazer e entretenimento e tudo mais que for necessário para o bem estar da idosa”. (SEOVE, 2013).

A SEOVE caracteriza-se como uma instituição do terceiro setor, sem fins lucrativos, ao qual possui como eixo principal a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conveniada com a prefeitura Municipal de Florianópolis - alta complexidade. A mesma está situada na Avenida Pequeno Príncipe, Nº 721, bairro Campeche, Florianópolis-SC.

A instituição existe desde 1972 e está vinculada a política de assistência social e possui articulação com demais políticas sociais tais como, saúde e previdência social. Em relação aos recursos para manter a ILPI, a SEOVE conta com convenio junto à prefeitura Municipal de Florianópolis, apoiadores (doações) e 70% dos rendimentos previdenciários das idosas institucionalizadas, conforme Lei 10.741/ 1º de Outubro de 2003.

As idosas são encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social/ Alta complexidade, à instituição para o acolhimento no local, por ser uma ILPI a instituição se caracteriza como Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Além da ILPI, a SEOVE possui em seus eixos os seguintes projetos sociais:

- Centro de Convivência para Idosos e Comunidade - Espaço destinado à socialização e lazer para idosas institucionalizadas e comunidade. Neste espaço, todas as quartas feiras ocorre o encontro do grupo de convivência da terceira idade: Associação Amigas da Fraternidade. Neste espaço, as idosas ampliam o convívio comunitário, recebem orientações sociais, trocam aprendizados de artesanato, bordado, costura onde os trabalhos são expostos em feiras e no próprio espaço e sua venda é revertida a ILPI, além da confecção de enxovais para doação a famílias da comunidade em situação de vulnerabilidade, reparos e ajustes das roupas das idosas da instituição e Brechó solidário.
- Ação Social Dona Baby – Trata-se de iniciativa de voluntários da instituição que visa auxiliar famílias da comunidade em situação de vulnerabilidade social (em grande maioria referenciada pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS) e desenvolvendo campanhas em prol da manutenção do lar de idosas da instituição.
- Medida socioeducativa – Projeto em parceria com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas. Atualmente ocorre um projeto interdisciplinar do adolescente com a orientadora (assistente social), psicóloga cognitiva e fotógrafa profissional. O adolescente recebe aulas de fotografia e edição e participa da construção de um jogo de memória com imagens das idosas institucionalizadas em momentos de cultura e lazer dentro e fora da instituição.
- Central de Penas e Medidas Alternativas-Acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução e da prestação de serviço á comunidade e medida educativa, para fins do justo cumprimento da lei, em parceria com a SEOVE ampliando assim suas trocas sociais, visando a não reincidência.

A experiência de estágio se efetivou, especialmente no Lar de Zenobia, aonde manteve um contato direto com as idosas. Muitas dessas idosas foram institucionalizadas por ter os vínculos familiares totalmente rompidos e algumas por abandono, o Serviço Social na Instituição tem sua atuação pautada no artigo nº4 da Lei que regulamenta a profissão e assim formula os critérios e objetivos da sua intervenção.

O serviço Social na instituição visa à garantia de proteção integral do idoso e dos direitos sociais da equipe de trabalho. A atuação do Serviço Social está pautada primordialmente na defesa e na garantia dos direitos das idosas residentes na instituição, assegurando-lhes que suas necessidades sejam atendidas, com vistas em uma melhor qualidade de vida. Cabe ao Serviço Social contribuir para a ampliação dos vínculos entre as idosas atendidas e a comunidade, num movimento que permita a valorização e o restabelecimento da cidadania dos sujeitos.

O trabalho do Assistente social é pautado em atividades tais como:

- Participação no processo de admissão de idosas no lar, considerando os critérios estabelecidos na legislação vigente que são: Idade superior a 60 anos; Ser do sexo feminino; Ser moradora da grande Florianópolis, sendo que a área de atendimento preferencialmente se dará ao sul da ilha de Florianópolis para posteriormente atender as demais regiões; estar com todos os documentos, como o RG, CPF, certidão de nascimento, comprovante de residência e aluguel (caso não possua casa própria); comprovante de renda ou benefício de todos que moram na casa, e atestado médico comprovando incapacidade do idoso.

- Atuação na perspectiva da manutenção da convivência familiar das idosas institucionalizadas, na manutenção de registros individuais permanentes e atualizados acerca da convivência das idosas e possíveis intercorrências, manter contato permanente com as idosas e família, a fim de conhecer suas necessidades e conflitos entre as idosas.
- Promoção de “acesso a programação cultural, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público”. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009).
- Organização de visitas institucionais (pessoas, grupos e escolas as idosas) e participação em reuniões internas e externas, com vistas à resolução de situações envolvendo o setor e/ou idosas institucionalizadas, elaborar ofícios, relatos, relatórios dentre outros documentos, internos e externos referentes ao setor e /ou idosas institucionalizadas.
- Registro de todas as atividades desenvolvidas pelo Serviço Social, manter contato frequente com os demais profissionais da instituição obtendo e repassando informações necessárias em relação às idosas, tendo em vista um atendimento integral e de qualidade às idosas institucionalizadas, realizar visitas e manter contato com familiares e com a enfermeira da instituição, em situações de idosas hospitalizadas, tendo em vista a garantia de direitos e atendimento qualificado.
- Orientação aos familiares em caso de qualquer intercorrência e ou morte das institucionalizadas sobre o auxílio funeral, bem como encaminhar quando estas não possuem familiares que possam realizá-los.
- Atendimento e orientação aos voluntários, de acordo com a Lei nº 9.608. de 18 de Fevereiro de 1998.
- Orientação aos Prestadores de Serviço encaminhados pela Justiça Estadual/Federal, acompanhando e realizando o controle de horas, bem como encaminhar relatórios periódicos, conforme solicitado, apoiar às atividades do Grupo de Convivência mantido pela SEOVE.
- Representação nos conselhos de direito.
- Assessoria ao grupo de convivência: Associação Amigas da Fraternidade, que se caracteriza como Serviço de Proteção Básica e Serviço e fortalecimento de vínculos. O grupo é composto por idosas da comunidade e institucionalizado, o Serviço Social assessora e orientação às idosas sobre seus direitos sociais; A instituição articula com o conselho do idoso e é cadastrada no conselho nacional de assistência, o serviço social participa das plenárias que são mensais (SEOVE, 2013).

O estágio na Instituição tem por objetivo complementar a formação profissional de futuros assistentes sociais, o serviço social recebe e orienta os estagiários, desta forma o futuro profissional é inserido no processo de trabalho, realizando correlação entre teoria e prática, utilizando o campo de estágio como uma estratégia reflexiva da formação profissional que complementa o processo de ensino/aprendizagem preparando-os para uma formação profissional baseada nos princípios éticos da profissão com qualidade e estimulando-os à uma postura crítica, autônoma e competente, constituindo um momento único para a formação profissional. O estágio tem como finalidade habilitar o estagiário para que o mesmo tenha condições de observar, conhecer e atuar sob supervisão, identificando assim suas atribuições e o

instrumental teórico-metodológico e técnico-operativo que caracteriza o Serviço Social no referido espaço socioinstitucional.

A partir dessa experiência tive a oportunidade de realizar uma análise a cerca do envelhecimento populacional, sobre os idosos institucionalizados e sobre as políticas de atenção a pessoa idosa, e cheguei à conclusão que há muito que fazer para que esse segmento possa ter realmente seus direitos assegurados pelo Estado. Para contribuir para a análise e compreensão da atuação do Assistente Social dentro desse espaço novo de atuação e na garantia dos direitos da pessoa idosa, realizei uma pesquisa com duas Profissionais de duas ILPI's de Florianópolis, sendo que os resultados serão problematizados a seguir.

2.5 Limites e possibilidades na atuação profissional na garantia dos direitos da pessoa idosa institucionalizada em Florianópolis

Para a realização desta pesquisa que teve como objetivo analisar a atuação profissional nas ILPI's, identificando os limites e possibilidades da profissão nesse espaço sócio-ocupacional, foi preciso primeiramente uma análise bibliográfica sobre a atuação profissional do Serviço Social, suas competências e atribuições dentro do espaço sócio-ocupacional.

Segundo Marconi e Lakatos (1996), a análise bibliográfica é fundamental para uma melhor compreensão do que será posteriormente pesquisado para que o pesquisador esteja teoricamente embasado sobre o assunto, pois nesta etapa que ele vai definir os objetivos da pesquisa, as hipóteses, qual é o meio mais adequado, tamanho da amostra e como os dados serão tabulados e analisados.

Para a realização da pesquisa de campo, considerou-se a importância de se coletar dados com as profissionais que atuam nas ILPI's de Florianópolis. Para tanto, utilizou-se da entrevista semiestruturada a fim de garantir uma comparação entre as perguntas e as respostas das entrevistadas quanto à reflexão em torno da atuação profissional nas ILPI's.

Foram entrevistadas, no mês de julho de 2016, duas Assistentes Sociais que atuam em ILPIs em Florianópolis. A realização da pesquisa possibilitou um contato com a realidade apresentada pelas instituições visitadas, assim percebeu-se que a atuação do profissional na instituição é muito importante para o atendimento às demandas apresentadas, pois a procura para a institucionalização de idosos é grande no Município de Florianópolis e as demandas são complexas.

As profissionais fizeram uma narrativa destacando os desafios presentes na atuação profissional dentro da instituição: a precária articulação dos serviços sócio assistenciais da rede, escassez de recursos e a falta de ILPI's públicas.

Os limites perpassam desde a escassez de recurso financeiro, recurso humano até a precarização das políticas públicas de atendimento principalmente a de saúde. Falando de limite, em situação específica da nossa ILPI o maior deles se apresenta como a inexistência de uma ILPI pública, que por consequência o executivo municipal tem de firmar parcerias com instituições filantrópicas como

no nosso caso, e por vezes pela má administração de recursos, corre-se o risco da subvenção não ser transferida para a manutenção do LAR. (Entrevistada E2).

Mesmo com os limites narrados pelas profissionais, foi possível perceber que as profissionais reconhecem a importância da relativa autonomia no exercício de sua prática profissional nesse espaço e procura ainda que de forma restrita, fazer valer os direitos dos idosos institucionalizados.

Em minha opinião o trabalho do Assistente Social dentro de uma ILPI é de fundamental importância uma vez que é o responsável por fazer uma análise da realidade social de cada idoso e intervir para melhorar as condições de vida no âmbito institucional. Tais intervenções estão baseadas no atendimento das demandas referentes ao processo de acolhimento das Idosas os quais perpassam tanto aspectos sociais quanto psicológicos. Para tanto o profissional deve conhecer acerca das Políticas tanto Públicas quanto de Proteção na prerrogativa de efetivar e garantir direitos os quais muitas vezes foram violados e que devem ser viabilizados e assegurados por Lei. Assim sendo, dentro de uma ILPI é atribuição inerente ao Assistente Social realizar o acolhimento ao idoso, escutá-los, promover e fortalecer os vínculos através do convívio familiar, grupal e social na busca de garantia de qualidade de vida. (Entrevistada E2).

Questionadas quanto à violação dos direitos dos idosos que são institucionalizados, as profissionais destacaram a violência doméstica (muitas vezes não denunciada pelo idoso por temer represália), abandono familiar, fragilidade dos vínculos familiares, questões socioeconômicas, onde muitas famílias por não ter como manter seu idoso no convívio familiar acabam por optar em institucionalizar, geralmente são famílias com frágeis condições psicológicas e financeiras. Por consequência dessas fragilidades, outros direitos acabam sendo violados também, como o acesso ao lazer, saúde, alimentação e convívio societário.

“As situações que se apresentam na instituição relacionada à violação de direitos dos idosos, é a negligência e o abandono, temos muitos idosos oriundos desses direitos violados” (Entrevistada E1).

A prática tem nos mostrado que uma das maiores violações de direitos diz respeito à fragilidade dos vínculos familiares. Famílias sem condições psicológicas, estrutural e financeira de manter o idoso no seio familiar, em sua residência com sua história e referências de vida. Assim consequência dessa fragilidade, outros direitos também se tornam comprometidos, sejam eles socialização, acesso a cultura, lazer, alimentação e também a saúde. (Entrevistada E2).

As duas profissionais reconhecem que o trabalho profissional é importante para a garantia de direitos dos idosos institucionalizados, pois o profissional é o responsável pela análise da realidade social de cada idoso e ao analisar essa realidade o profissional tem condições de intervir, com o intuito de melhorar as condições de vida do idoso no âmbito institucional.

Essas intervenções são baseadas no atendimento as demandas referentes ao processo de acolhimento. Para tanto segundo nos relatou a Entrevistada E2:

O profissional deve conhecer acerca das políticas tanto públicas quanto de proteção na prerrogativa de efetivar e garantir direitos os quais muitas vezes foram violados e que devem ser viabilizados e assegurados por lei, assim sendo, dentro de uma ILPI é atribuição inerente ao Assistente Social realizar o

acolhimento ao idoso, escuta-los, promover e fortalecer os vínculos através do convívio familiar, grupal e social na busca de garantia de qualidade de vida. (Entrevistada E2).

O que observamos durante a pesquisa é que as Assistentes Sociais são comprometidas com a garantia dos direitos dos idosos institucionalizados. Aferindo a necessidade de conhecimentos relativos à cidadania e proteção social aos idosos. Também reconhecem a violação desses direitos previstos em lei e das políticas que deveriam concretizá-los.

Santos (2014) destaca que a percepção dos Assistentes Sociais a respeito do seu trabalho na ILPI, envolve a expressão de um movimento que articula conhecimentos e luta por espaços no mercado de trabalho, articular as políticas públicas e o Estatuto do Idoso, junto à instituição e familiares, sendo que na vida da pessoa idosa possibilita a garantia dos direitos que lhe foram negados após a velhice.

Os principais limites destacados pelas entrevistadas, para a efetivação dos direitos dos idosos nas ILPI's, foram à escassez dos recursos financeiros, o que dificulta a execução de projetos, programas e serviços, a falta de recursos humanos, muitos profissionais atuantes nas instituições são oriundos do voluntariado, o que resulta em uma grande rotatividade de profissionais nas instituições, e a precarização das políticas públicas de atendimento, principalmente a de saúde.

Segundo a fala de uma das entrevistadas um dos principais limites da instituição aonde é atuante é:

A inexistência de uma ILPI pública, que por consequência o executivo municipal tem de firmar parcerias com instituições filantrópicas, e por vezes pela má administração de recursos, corre-se o risco da subvenção não ser transferida para a manutenção do lar. (Entrevistada E2)

Um dos principais limites apontados nas entrevistas reflete assim as consequências da perspectiva neoliberal no que tange ao atendimento às necessidades sociais, expressando a contrarreforma do Estado que se efetivou, especialmente a partir da década de 1990 no Brasil. Esta possibilitou a ampliação das relações entre público e privado, a valorização do voluntariado e da refilantropização da questão social. Conforme destaca Alencar (2009, p. 07):

Neste cenário de redefinição do papel do Estado, observa-se a transferência de uma considerável parcela de serviços sociais para a sociedade civil. Na verdade, está-se diante da desresponsabilização do Estado e do Capital com as respostas da "questão social". Este deslocamento engendra o retorto de práticas tradicionais no que se refere ao trato das contradições sociais no verdadeiro processo de refilantropização da questão social, sob os pressupostos da ajuda moral próprias das práticas voluntaristas, sem contar a tendência de fragmentação dos direitos sociais.

Questionadas sob a articulação com outras políticas as entrevistadas relataram a existência de parcerias firmada com o poder público municipal, e também parcerias de cunho privado exclusivamente para atividades culturais. Uma das instituições

pesquisadas retira grande parte do seu orçamento para manutenção dela de doações de empresas e pessoas físicas, que procuram o Serviço Social para indagar sobre as necessidades da ILPI.

Por sermos uma instituição filantrópica, não conseguimos mesmo sendo conveniada a prefeitura, dar conta da folha de pagamento dos funcionários da instituição [...], para darmos conta dessa folha de pagamento, a instituição conta com os lucros do brechó, e com doações de empresas e pessoas físicas, que vem até o Serviço Social para se inteirarem das condições da instituição no que diz respeito à alimentação, materiais de higiene pessoal, produtos de limpeza etc. (Entrevistada E1).

Existem parcerias firmadas com o poder público municipal para desenvolvimento de atividades físicas semanais. Outras parcerias de cunho privado, como passeio e lazer, bem como acesso a cultura possibilitam a execução de projetos desenvolvidos pela área do Serviço Social em prol da garantia de direitos (Entrevistada E2).

Quanto às melhorias necessárias para o atendimento às demandas e direitos dos idosos, as Assistentes Sociais foram unânimes em afirmar a necessidade de efetivação de um centro dia para idosos no município como uma tentativa de integração do idoso a família. As famílias que não tem condições de prover cuidados ao seu idoso, por ter que trabalhar, por exemplo, poderiam deixar o idoso no centro dia a cuidados de profissionais e levar o mesmo para a casa ao final do expediente de trabalho.

A criação de um centro dia contribuiria bastante para diminuir a fila de espera, futuramente teremos mais idosos que jovens, ajudaria bastante a diminuir a demanda das instituições (Entrevistada E1).

A ampliação da Rede de Proteção Social no município, através da contínua oferta de serviços, projetos, programas e ações que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a superação de situações de violação de direitos. Um exemplo seria a criação de um Centro Dia do Idoso no município na tentativa de evitar ou até mesmo prolongar a institucionalização de vários idosos. (Entrevistada E2).

Outra forma de melhorar o atendimento ao idoso, apontado pelas Assistentes Sociais (E1 e E2), é a necessária ampliação da rede de Proteção Social no município, por meio da contínua oferta de serviços, projetos, programas e ações que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários bem como a superação de situações de violação de direitos.

Ao que se trata de políticas públicas voltadas a garantia de direitos da pessoa idosa, nos deparamos com uma precariedade, que dificulta a atuação profissional nas ILPI's. Por serem de caráter filantrópico, ainda são vistas como casa de caridade, aonde o idoso é acolhido com direito a moradia e alimento, a desresponsabilização do Estado com o trato da proteção social aos idosos é evidente, deixando a cargo da iniciativa privada a tarefa de cuidado e atendimento aos idosos e sua família. Pode-se aferir que se faz necessário ampliar as políticas públicas voltadas para esse segmento, pois é evidente que daqui a alguns anos, se fara necessário à criação de novas instituições e de centros dias para dar conta da demanda que atualmente já é expressiva e que daqui a décadas será muito maior.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento populacional brasileiro é uma realidade e não podemos negar que a institucionalização dos idosos também é crescente no país, fato este agravado pela falta de outros serviços e políticas que atendam os direitos dos idosos. A insuficiência dos serviços prestados ao atendimento ao idoso chama a atenção. No entanto, cabe destacar os avanços no sentido de que as políticas de atenção ao idoso, veem sendo pensadas e desenvolvidas desde a Constituição de 1988, tendo como objetivo assegurar os direitos sociais desse segmento.

Não podemos deixar de observar que os avanços, embora ainda mínimos, têm o intuito de ampliar a cidadania e atender as demandas sociais da sociedade. Porém, é necessário que os direitos dispostos em leis sejam realmente efetivados, e que haja articulação efetiva entre as políticas voltadas para esse segmento. Sendo que a fragilidade dessas políticas públicas dificultam a atuação e o exercício profissional na efetivação dos direitos dos idosos, conforme observamos na pesquisa realizada com as Assistentes Sociais de ILPIs em Florianópolis.

É importante destacarmos também que a ampliação da rede de Proteção Social se faz necessária, porque é através da oferta de serviços, projetos e programas, que se torna possível fortalecer os vínculos familiares, especialmente a construção de Centros Dias para Idosos no Estado irá contribuir, para a diminuição da demanda de acolhimento no Estado, porque o Centro Dia tem por objetivo atender ao idoso semidependente e também apoiar as famílias.

Por meio da pesquisa realizada a cerca do exercício profissional em ILPI's, foi possível concluir que o trabalho do Assistente Social na garantia dos direitos dos idosos sofre interferências institucionais relacionadas a dificuldades financeiras, por ser a maioria filantrópica, necessitando assim de ajuda de terceiros e de colaboradores, a falta de recursos interferem no atendimento ao idoso residente nas ILPI's.

Destacamos também que as ILPI's são um campo consideravelmente novo de atuação do Assistente Social, que trabalha na articulação de medidas que acarretem melhores condições como a promoção da autonomia, aumento da autoestima dos idosos e possibilitar acesso na garantia de direitos dos idosos.

É importante que o profissional tenha conhecimento do seu exercício profissional na instituição, pois esse conhecimento envolve a expressão de um movimento, que articula conhecimentos e lutas por espaços no mercado de trabalho. O Serviço Social nas ILPI's é estritamente importante, principalmente na promoção do bem estar do idoso, centralizando-se na promoção da vida, favorecendo a independência dos idosos em suas atividades.

O papel do Assistente Social nas ILPIs é também de contribuir na efetivação e articulação das políticas públicas, possibilitando um melhor atendimento e assim garantir os direitos aos idosos.

Observamos e concluímos que os grandes desafios enfrentados pelos profissionais nas ILPI's se caracterizam na falta de uma rede socioassistencial eficiente que de subsídios para uma atuação desenvolvida com qualidade, a insuficiência das políticas, a redução dos recursos financeiros e humanos também é um fator que limita a atuação profissional para operar o atendimento e as intervenções necessárias.

Destacamos, ainda, a importância de uma formação e atuação profissional comprometida com os princípios e com o projeto ético-político da profissão. Nesse sentido, o Assistente Social é um profissional capacitado, que possui uma visão crítica reflexiva para a compreensão da realidade social dos idosos. Por fim, cabe ressaltar, que o arcabouço teórico, instrumental, ético-político possibilita o profissional que atua nesta área desenvolver habilidades para uma melhor intervenção e articulação em prol dos direitos sociais e por uma intervenção onde prevaleçam o atendimento às necessidades e interesses dos usuários e ultrapasse os limites da institucionalização.

Referencias

ALENCAR, Mônica. O trabalho do assistente social nas organizações privadas não lucrativas. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, CFESS-ABEPSS, 2009. (p. 449-460).

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. **Aprova o Regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de Longa Permanência para Idosos**. Brasília, ANVISA, 2005.

ALMEIDA, T; LOURENÇO, M, L. **Reflexões: Conceitos, estereótipos e mitos acerca da velhice**. RBCEH, Passo fundo, v 6, n 2, p. 233-244, maio/agosto, 2009.

ALCANTARA, A. O. **Velhos institucionalizados e família: entre abafos e desabafos**. Campinas: Alínea. 2004. BRASIL. Lei 10.741/ 1º de Outubro de 2003.

BRASIL. Resolução nº 109, **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, de 11 de Novembro de 2009.

BRASIL. Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993. **Lei de Regulamentação da Profissão**.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição Federativa do Brasil**.

BERNHARD, C A. **Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa: a integralidade da atenção e a fragilidade do idoso**. Monografia- Univastes. Lajeado, 2012.

BILLA, L C; TSURUZOMO, E R S. **Envelhecimento, Família e Políticas Sociais**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

BRAZ, M. **Notas sobre o Projeto Ético político do Serviço Social**, in: CRESS 7º região Assistente Social: ética e direitos, Rio de Janeiro: CRESS/7ª. Região, 2005.

CAMARANO, A; PASINATO, M T. **Envelhecimento, Pobreza e Proteção Social na América Latina**. Rio de Janeiro, 2007.

CASSOLA, T; TÓLIO, C; BACKES, D. **O Olhar de Profissionais da Saúde para um novo envelhecer**. *Revista contexto e saúde*. Ijuí: Editora Unijuí, v.10 n.20 Jan/Jun. 2011, p. 1127-1132.

CAMARO, A. A. e KANSO, S. **AS instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil**. *Revista brasileira. Estudos Populacionais*. Rio de Janeiro, v, 27, n. 1, p. 233-235, jan./jun. 2010.

- CFESS – **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Brasília: 2009.

- CRESS – Conselho Regional de Serviço Social, 6º região- Código de ética profissional dos assistentes sociais. In: coletânea de leis- Belo Horizonte: CRESS, 2005.

FALEIROS, V. P. **A Política do Estado Capitalista**. São Paulo: Cortez, 1990.

FERNANDES, M T O; SOARES S, M. **O desenvolvimento de Políticas Públicas de Atenção ao Idoso no Brasil**. USP, 2012.

GRAEFF, B. **Velhice em dignidade: É preciso mais avanços nos direitos do idoso**. 2014. Disponível: <http://www.conjur.com.br/2014-mai-20/bibiana-graeff-preciso-avancos-direitos-idoso>. Acesso em: 26 jun. de 2016.

IAMAMOTO, M. V e CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico- metodológico**. 14º ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, M, V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. 3. Ed. São Paulo: Cortez 1995.

IAMAMOTO, M, V. **O Serviço Social em tempo de capital fetiche: Capital financeiro trabalho e questão social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, M, V. **Os espaços sócios- ocupacionais do assistente social. Serviço Social: Direitos Sociais e competências profissionais**. Brasília: CEFSS/ABESPS, 2009.

IPEA. **Características da Instituições de Longa Permanência para Idosos- região sul**. Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com a Secretária Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) Coordenação geral Ana Amélia Camarano- Brasília IPEA. 2008.

LEMOS, J. **Velhice e Políticas Públicas: um estudo preliminar das percepções dos idosos junto ao grupo Antonieta de Barros- SESC Florianópolis**. Monografia- Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

_. Lei nº8. 080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes da outras providências**. Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei8080.pdf>. acesso em: 07 de maio de 2016.

_. Lei nº8. 842, de 04 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do Idoso**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm acesso em: 08 de maio de 2016.

LIMA, C, R, V. **Políticas Públicas para Idosos: a realidade das instituições de longa permanência no Distrito Federal**. Brasília, 2011.

MARCONI, M, A; LAKATOS, E, M. **Fundamento de Metodologia Científica**. 3 ed. São Paulo: Atlas 1996.

MATOS, C, M. **Considerações sobre Atribuições e Competências profissionais de Assistentes Sociais na atualidade**. Serviço Social, Sociedade, São Paulo n. 124, p.678- 698, out/dez. 2015.

MOTA, A. E. **Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do Assistente Social**. Revista: Serviço Social e Sociedade; São Paulo n. 120, p. 699-705. 2014.

MONTAÑO, C. **A natureza do Serviço Social: um ensaio sobre sua gênese, a especificidade e sua reprodução**. São Paulo: Cortez, 2009.

_. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**. Brasília: Ministério da Saúde 2003.

NASRI, F. **O envelhecimento Populacional no Brasil**. 2008.

PAULY, T, U. **O caráter provisório ou de longa permanência do acolhimento institucional de idosos na Seove. Trabalho de conclusão de curso**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

PEREIRA_PEREIRA, Potyara A. **Política de Assistência Social para a Pessoa Idosa**. Brasília, 2002

_. Portaria nº2. 528, de 19 de outubro de 2006. **Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa**. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/2528-pnspi.pdf> acesso em: 08 de maio de 2016.

REZENDE, J.M. **Linguagem médica: Institucionalização do idoso**. Disponível: <http://www.usuarios.cultura.com.br/jmrezende> Acesso em 28 jun. de 2016.

SANTOS, N, F; SILVA, M, R, F. **As Políticas Públicas Voltadas ao Idoso: melhoria da qualidade de vida ou Reprivatização da velhice**. Artigo, Universidade Federal do Piauí. Teresina, 2013.

SANTOS, V. E. **Percepções do Assistente Social sobre o trabalho que realiza em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI**. 2014. Disponível: <http://docplayer.com.br/11194402-Pro-reitoria-de-graduacao-curso-de-servico-social-trabalho-de-conclusao-de-curso.html>. Acesso em: 27 jun. de 2016.

SANTOS, E, M, S. **O trabalho profissional do Assistente Social na área da assistência social no município de Santo Antônio de Jesus: Reflexões sobre os limites e possibilidades**. Monografia. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Cachoeira, 2012.

_. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. **Plano de Ação para Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa**. 2007. Disponível em:

<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/manual/11.pdf> acesso em: 10 de maio de 2016.

SOUZA, M. R. **Serviço Social e o exercício Profissional: desafios e perspectivas contemporâneas**. Revista Eletrônica da Faculdade José Augusto Vieira, Setembro de 2012.

Disponível: http://fjav.com.br/revista/Downloads/edicao07/Servico_Social_e_o_Exercicio_Profissional_Desafios_e_Perspectivas_Contemporaneas.pdf. Acesso em: 17 de jul. de 2016.

SEOVE. **Histórico**. Acesso em: 26/03/2015 Disponível em: www.seove.org.br acesso: 13 de Julho de 2016.

SEOVE. **Resolução 001/2013**.

TORRES, M M; SÀ, M A A S. **Inclusão Social de Idosos: um longo caminho a percorrer**. In: Revista Ciências Humanas. Universidade de Taubaté- Brasil, vol. 1, n 2,2008.

TOSTA C. A. **Instituição de Longa Permanência para Idosos: o que é e como funciona**. Resenha. 2008. Disponível: <http://www.medicinageriatrica.com.br/2008/05/06/instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos-ilpi/>. Acesso em: 27 jun. de 2016.